



**Conselho das  
Finanças  
Públicas**

# **EVOLUÇÃO ORÇAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL EM 2022**

*outubro de 2023*

Relatório n.º

**09/2023**

---

O Conselho das Finanças Públicas é um órgão independente criado pelo artigo 3.º da Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, que procedeu à 5.ª alteração da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho). A versão final dos Estatutos do CFP foi aprovada pela Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro.

O CFP iniciou a sua atividade em fevereiro de 2012, com a missão de proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia e das decisões de política económica e para o reforço da credibilidade financeira do Estado.

---

*Este Relatório foi elaborado com base na informação disponível até ao dia 5 de setembro de 2023.*

Encontra-se disponível em [www.cfp.pt](http://www.cfp.pt), na área de publicações, um ficheiro em formato de folha de cálculo contendo os valores subjacentes a todos os gráficos e quadros do presente relatório.

# ÍNDICE

Nota prévia .....	4
Sumário Executivo .....	7
1. Execução orçamental (Municípios) na ótica de Caixa .....	9
2. Despesa por pagar .....	16
2.1 Passivos não financeiros, contas por pagar e pagamentos em atraso .....	16
2.2 Prazo médio de pagamentos (PMP) .....	19
3. Limite da dívida municipal e situação quanto ao limite .....	25
4. Anexos .....	33
4.1 Lista de Abreviaturas .....	38
4.2 Índice de Gráficos e Figuras .....	39
4.3 Índice de Quadros .....	39

## NOTA PRÉVIA

No quadro das suas competências e atribuições, os Estatutos do CFP (aprovados pela Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro) incluem a avaliação do cumprimento das regras orçamentais, bem como da situação financeira das regiões autónomas e das autarquias locais (alíneas b) e e) do artigo 6.º). Acresce, nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro), o dever de o CFP se pronunciar sobre o cumprimento das *“regras de endividamento das regiões autónomas e das autarquias locais previstas nas respetivas leis de financiamento”*. Porém, nenhuma das leis de finanças subnacionais concretiza, como deveria fazer, esta mesma competência. De facto, a única menção ao CFP feita pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) consiste em prever a sua participação enquanto observador no Conselho de Coordenação Financeira.<sup>1</sup>

O presente relatório dá continuidade à publicação anual do CFP dedicada à análise da evolução orçamental e financeira da Administração Local (AL) a qual assenta na informação elaborada de acordo com o novo referencial contabilístico das Administrações Públicas – o SNC-AP<sup>2</sup>. Este novo referencial constitui um elemento central da reforma das finanças públicas em curso, reforçando e harmonizando o quadro de responsabilização aplicável a todos os subsectores.

Reconhecendo a necessidade de adaptações na transição do anterior referencial POCAL para o atual SNC-AP, a aplicação deste à AL foi prorrogada para 1 de janeiro de 2020. Porém, essa adaptação não dispensou o reporte de informação orçamental e económico-financeira à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), designadamente na plataforma informática criada para o efeito – o SISAL<sup>3</sup>, cujo desenvolvimento e disponibilização foi marcado por diversos constrangimentos. Decorridos dois anos sobre o início da implementação do SNC-AP neste subsector, continua a não estar disponível informação essencial sobre a execução orçamental e a dívida para todos os municípios no biénio 2021/2022, resultado da ausência de reporte no SISAL de algumas peças do relato financeiro dos municípios. Apesar dos progressos na disponibilização de informação por parte da DGAL, o SISAL continua a evidenciar fragilidades na tempestividade e completude da informação recolhida, inviabilizando uma visão individual rigorosa da situação financeira dos municípios e do cumprimento das regras que decorrem do quadro legal em vigor. Esta insuficiência de informação constitui uma limitação importante que condiciona a análise do subsector, conforme foi já apontado em relatórios anteriores.

---

<sup>1</sup> O CCF deve reunir ordinariamente duas vezes por ano, até 15 de março e 15 de setembro, antes da apresentação do Programa de Estabilidade e da proposta de Lei do Orçamento do Estado, respetivamente. A primeira reunião ordinária com a presença do CFP ocorreu em 11 de julho de 2019. No entanto, desde 2020 que não ocorreu qualquer outra reunião com a presença do CFP.

<sup>2</sup> Sistema de Normalização Contabilística - Administrações Públicas, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro](#).

<sup>3</sup> Sistema de Informação do Subsector da Administração Local ([SISAL](#)). O anterior sistema (SIIL, Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais) integra informação de 2010 a 2019, encontrando-se ainda em funcionamento para recolha de alguns dados, nomeadamente os relativos ao pessoal ao serviço e à contribuição das entidades participadas para a dívida total municipal.

Em setembro de 2023, no reporte de informação relativo à execução orçamental e à dívida total de 2022 constante do SISAL, ainda se encontram em falta 8 municípios, enquanto na despesa por pagar a falta de reporte abrange 13 municípios. No que se refere ao prazo médio de pagamentos (PMP), a DGAL retomou a sua publicação em 2023, apesar de subsistirem limitações quanto à disponibilidade de dados (9 municípios sem dados para 2022). Em relação à dívida dos municípios, importa dar nota que a informação utilizada tem natureza ainda mais provisória do que o habitual, nomeadamente por não corresponder na sua totalidade a informação validada, em particular no que se refere à contribuição das entidades participadas para a dívida total. Estes constrangimentos continuam também a prejudicar o acompanhamento da execução orçamental do ano em curso. Por exemplo, na [Síntese de Execução Orçamental da Direção-Geral do Orçamento, publicada em agosto de 2023](#), o apuramento para a Administração Local até julho de 2023 inclui dados reportados de apenas 128 e 247 municípios para a receita e despesa, respetivamente. Esta situação evidencia as dificuldades na condução do processo de implementação do SNC-AP, as quais não se cingem à Administração Local. Nos demais subsectores das administrações públicas, as lacunas não são, apesar disso, tão visíveis, pois os mecanismos de reporte de informação permanecem, na sua essência, inalterados, levando à duplicação de reportes ao Ministério das Finanças. Estas limitações não podem deixar de refletir-se também nas previsões orçamentais para a AL incluídas no Relatório que acompanha a proposta do Orçamento do Estado, e que são elaboradas pelo Ministério das Finanças, dando origem a desvios significativos entre a previsão e a execução, que aqui também se assinalam.

De notar ainda que as sucessivas alterações à RFLAEI (num total de 13 vezes, sem contar com as retificações), nomeadamente através das leis anuais do OE, têm tido implicações na aferição das regras orçamentais, sobretudo no que respeita à dívida municipal. Estas alterações e as efetuadas em particular ao regime jurídico da atividade empresarial local, bem como a necessidade de atender à especificidade dos anos de 2020 e 2021 que conduziu à suspensão/alteração temporária de regras, dificultaram mais ainda o controlo do cumprimento das regras orçamentais aplicáveis neste sector, já de si muito complexas. Sobre esta matéria, encontra-se disponível no site do CFP um [“explicador” relativo às regras orçamentais aplicáveis à AL](#).

Importa ainda assinalar que a informação reportada, mesmo quando completa, é mesmo assim insuficiente para uma avaliação completa das contas da AL e para a aferição das regras orçamentais aplicáveis. É o caso da regra de equilíbrio orçamental prevista no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, para a qual não existe informação no SISAL, apesar de muitos municípios divulgarem (e bem) a sua aferição nos relatórios de gestão da sua prestação de contas anual. O mesmo se pode dizer quanto à avaliação do impacto da descentralização de competências entre a administração central e a AL que se encontra em curso desde 2018, uma vez que o sistema de informação contabilística não disponibiliza o necessário detalhe que permita a identificação das despesas no âmbito de cada função assumida pelos municípios aderentes. Neste âmbito seria fundamental precaver um modelo orçamental que recuperasse a classificação funcional das despesas e a sua apresentação por fonte de financiamento, por forma a espelhar os custos associados às novas funções assumidas e os recursos afetos ao seu financiamento.

A prestação de contas é particularmente relevante para dar cumprimento ao princípio de transparência, plasmado no n.º 1 do artigo 7.º do RFALEI: *“A atividade financeira das autarquias locais está sujeita ao princípio da transparência, que se traduz num dever de*

*informação mútua entre estas e o Estado, bem como no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira.”* O incumprimento dos deveres de informação previstos na RFALEI e no SNC-AP determina a aplicação de sanções, consubstanciadas na retenção de uma percentagem dos fundos transferidos para as autarquias locais a título da sua participação nos impostos do Estado.<sup>4</sup> O dever de informação por parte das autarquias também diz respeito aos cidadãos: perante estes, esse dever consubstancia-se na obrigação de publicitação, em tempo útil, nos sítios eletrónicos de cada autarquia, dos documentos previsionais e de prestação de contas, bem como os demais elementos previstos no RFALEI, nomeadamente os relativos a decisões fiscais dos municípios. Urge que estas obrigações legais sejam integralmente cumpridas.

Por forma a assegurar uma maior transparência da evolução orçamental e financeira no subsector, é fundamental que sejam ultrapassados os constrangimentos na prestação de informação, que não têm permitido a obtenção de informação completa e validada no sistema de informação da DGAL, o que requer um esforço conjunto dos municípios e da própria DGAL no sentido de dar pleno cumprimento às disposições legais. Em face destes constrangimentos, este Relatório baseia-se no relato de 300 dos 308 municípios portugueses (98,7% da despesa efetiva de 2019). O relatório estrutura-se em três capítulos. No primeiro, procede-se à análise da execução orçamental dos municípios em contabilidade orçamental pública. O segundo trata da despesa por pagar, com enfoque nos pagamentos em atraso e PMP. O terceiro e último capítulo efetua uma avaliação indicativa do cumprimento dos limites da dívida municipal. A análise desenvolvida atende às limitações da informação disponível. A elaboração deste relatório beneficiou de informação e esclarecimentos prestados pela DGAL e pelo Fundo de Apoio Municipal (FAM), bem como da prestação de contas de algumas autarquias publicadas nos respetivos sítios eletrónicos a que o CFP recorreu complementarmente. O CFP agradece a todas estas entidades, bem como às próprias autarquias locais que reportam os dados de base, apesar das dificuldades apontadas.

---

<sup>4</sup> Nos termos do n.º 10 do artigo 78.º do RFALEI, esta retenção corresponde a 10% do duodécimo das transferências correntes no mês seguinte ao do incumprimento, sem prejuízo do valor que seja anualmente estabelecido no decreto-lei de execução orçamental.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A análise dos resultados da Administração Local em 2022 encontra-se limitada pela circunstância de o CFP não dispor de informação completa e validada da prestação de contas da totalidade dos municípios portugueses. Esta situação continua a ser motivada pelas dificuldades e atrasos vários quer na implementação do SNC-AP na Administração Local, quer no desenvolvimento do sistema de recolha de informação da DGAL. Em face destes constrangimentos, este Relatório baseia-se nos valores de contabilidade orçamental pública de 300 dos 308 municípios portugueses (98,7% da despesa efetiva de 2019). Para esse universo, a Administração Local terá apresentado em 2022 um excedente orçamental de 361 M€, superior ao previsto na estimativa prevista no Relatório que acompanhou a proposta de OE/2022 (excedente de 283 M€). Face ao défice apurado para 2021 verifica-se uma melhoria, assente no contributo da receita municipal cujo aumento mais do que compensou o crescimento da despesa.

Em 2022 ocorreu uma recuperação da situação orçamental dos municípios, alicerçada no comportamento favorável das receitas próprias. No entanto, esta recuperação encontrou-se fortemente associada ao dinamismo do mercado imobiliário e à atividade turística, o que não deixa de constituir um risco descendente para o futuro, caso ocorra uma desaceleração das transações imobiliárias e da procura turística.

Assim, nesse ano, a receita efetiva dos municípios registou um crescimento de 10,7%, acima do previsto no OE/2022 para o subsector local (6,8%). A receita própria (isto é, não considerando transferências) apresentou uma evolução muito mais favorável do que o previsto naquele documento de programação orçamental. Quase dois terços do crescimento desta receita decorreram do aumento da receita fiscal. Esta beneficiou sobretudo do incremento das receitas de IMT (26,2%) muito acima do previsto no Relatório do OE/2022 (1,7%), bem como da recuperação da derrama municipal. No caso da receita própria não fiscal, as vendas de bens e serviços e receita proveniente de taxas aumentaram com destaque, nesta última, para a taxa turística que, em 2022, mais do que triplicou o montante arrecado em 2021. As transferências recebidas pelos municípios também cresceram, mas a um nível inferior ao antecipado. Enquanto as de natureza corrente elevaram o seu montante devido às verbas recebidas para financiamento das competências descentralizadas, as transferências de capital, designadamente de fundos europeus para cofinanciamento de investimento municipal, registaram um decréscimo, contrariamente ao aumento esperado.

A evolução favorável da receita permitiu acomodar o crescimento de 6,6% da despesa municipal em 2022. Este foi impulsionado pela despesa corrente primária, uma vez que diminuiu a despesa de capital, nomeadamente a de investimento. O crescimento da despesa corrente primária resultou da maior despesa com aquisição de bens e serviços (14%) e pessoal (10,8%). O primeiro caso refletiu o efeito da subida da inflação em 2022, tendo ficado muito acima do antecipado no Relatório do OE/2022. No segundo caso, as despesas com pessoal foram influenciadas pela transferência de trabalhadores ao abrigo do processo de descentralização de competências. Em 2022, o número de trabalhadores ao serviço dos municípios aumentou em quase 20 mil, na maior parte afetos à área da educação. Porém, a informação disponível não permite apurar o montante da despesa dos municípios resultante deste processo. Ao contrário do que ocorre com a receita, a classificação económica da despesa não permite identificar

especificamente as despesas financiadas pelas transferências efetuadas ao abrigo do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). Esta informação é condição necessária, ainda que não suficiente, para uma maior transparência sobre o processo de descentralização, designadamente quanto à sua dimensão económica e financeira.

Quanto ao investimento, nomeadamente o suportado por transferências de capital, em particular fundos europeus, os dados indicam um decréscimo de quase 5% em 2022, contrariamente ao inicialmente antecipado, quer no Relatório do OE/2022, quer pelos próprios municípios.

Não obstante as limitações de informação, existe evidência de que a despesa por pagar dos municípios terá diminuído em 2022, seja ao nível dos passivos não financeiros ou das contas por pagar. No entanto, os dados disponíveis indicam um ligeiro aumento da dívida já vencida e em atraso, situação, no entanto, restrita a um reduzido número de municípios. Esta evolução tem paralelo na evolução do prazo médio de pagamentos (PMP), globalmente favorável, sem prejuízo de algumas situações individuais onde se verificou uma deterioração deste indicador.

A evolução da dívida total foi genericamente favorável, sem prejuízo de situações individuais de agravamento da respetiva situação financeira, designadamente em municípios de menor dimensão, com menores recursos financeiros próprios, uma maior proporção de despesas rígidas e mais dependentes de transferências do OE. A dívida total municipal de 300 dos 308 municípios – dívida financeira e não financeira – considerada para efeitos do limite legal reduziu-se de 3,8 para 3,6 mil M€. Com base apenas neste indicador, pelo menos 14 dos 300 municípios estavam acima do limite da dívida total em 31 de dezembro de 2022, ou seja, menos três do que no final de 2021. Esta evolução traduz o decréscimo de dívida observado em 211 municípios (redução de 395 M€) que mais do que compensou o aumento reportado pelas restantes 89 autarquias (177 M€).

Os dados quanto à dívida municipal dão assim sinais positivos, o que diminui o risco associado ao aumento das taxas de juro que agora presenciamos, ainda que atenuado pelo facto de grande parte da dívida financeira dos municípios ser detida pela Administração Central, no âmbito de programas de assistência financeira do Fundo de Apoio Municipal (FAM), com condições mais favoráveis, tal como também realçado pela agência de notação de risco [DBRS Morningstar](#).

As limitações de informação para as quais continuam a contribuir os atrasos e obstáculos na implementação do SNC-AP nas autarquias locais, bem como diversas dificuldades nos reportes legalmente previstos, permanecem em 2023, apesar de alguns progressos. Estas limitações prejudicam também o mecanismo de alerta precoce de desvios quanto à dívida total municipal preconizado no artigo 56.º do regime financeiro das autarquias locais.

Por forma a assegurar uma maior transparência da evolução orçamental e financeira no subsector, é fundamental que os municípios com informação em falta (e restantes autarquias locais e entidades) prestem essa informação nos termos legalmente previstos, em particular à DGAL, e cumpram o dever de publicidade dos documentos de prestação de contas nos respetivos *sites* institucionais.



# 1. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL (MUNICÍPIOS) NA ÓTICA DE CAIXA

*Os dados de base para a análise da execução orçamental em contabilidade orçamental pública foram extraídos do SISAL pelo CFP em 5 de setembro de 2023 a partir do acesso disponibilizado pela DGAL (relatórios “Demonstração de Execução Orçamental da Receita” e “Demonstração de Execução Orçamental da Despesa”). No sentido de se obter um maior número de municípios com informação disponível, consideraram-se quer os dados do período “Prestação de Contas” quer os do mês de dezembro, o que acentua o caráter provisório destes dados. Dos 308 municípios existentes foi possível tratar os dados de 300 municípios para os quais se apresenta a execução em 2022 comparando-a com a execução do mesmo subconjunto em 2021 (os municípios sem dados disponíveis encontram-se indicados em anexo).*

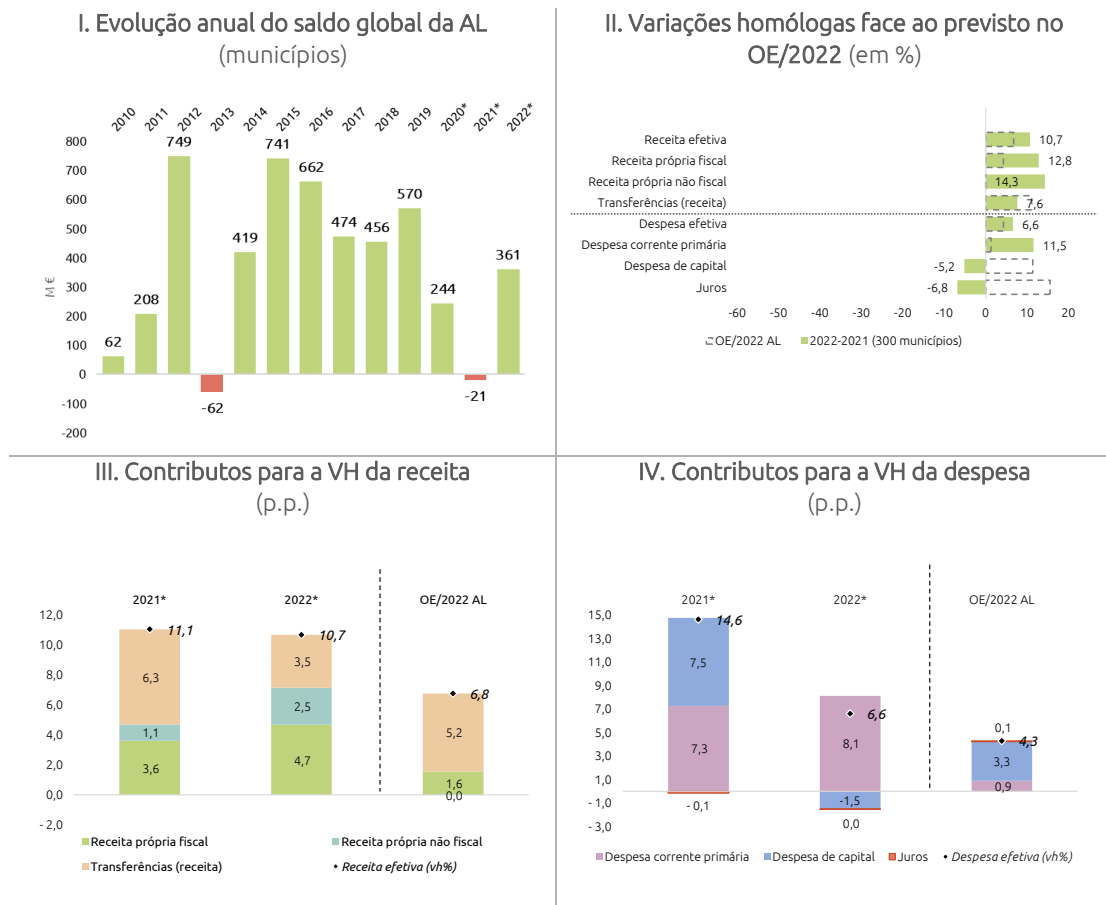
Depois de em 2021 os municípios terem voltado a registar um défice, que não se observava desde 2013, regressaram em 2022 a uma situação de excedente orçamental. Tendo em conta os dados provisórios disponíveis, na ótica da contabilidade orçamental pública, apura-se um saldo de 361 M€, o que contrasta com o défice de 21 M€ apurado para o mesmo universo em 2021 (Gráfico 1, Painel I). Esta melhoria do saldo do subsector local vai no mesmo sentido dos dados publicados na CGE/2022 para a AL, ainda que esta tenha estimado para 2021 um ligeiro excedente.<sup>5</sup> Esta melhoria representa um excedente maior do que o saldo de 283 M€ antecipado para a AL no Relatório do Orçamento do Estado para 2022 (OE/2022) - Quadro 1. Contudo, este apuramento é ainda provisório, dado se encontrar em falta a informação de alguns municípios e de, nalguns casos, ainda não corresponder a informação definitiva (cf. Quadro 7 em anexo). Trata-se de uma recuperação da posição orçamental dos municípios, no entanto ainda abaixo do excedente verificado no último ano pré-pandemia (2019) – Gráfico 1, Painel I.

A melhoria do saldo orçamental dos municípios em 2022 resultou de um crescimento da receita superior ao do da despesa. A receita efetiva aumentou 10,7% (mais 1001 M€), enquanto o crescimento da despesa atingiu 6,6% (619 M€) - Quadro 1. Esta evolução contrasta com a observada em 2021, em que a despesa cresceu mais do que a receita – Gráfico 1, Painéis III e IV. Para esta evolução terá contribuído a dinâmica positiva da atividade económica em 2022, mormente do mercado imobiliário, com impacto visível no crescimento da receita fiscal municipal, bem como o maior volume de transferências recebidas, nomeadamente das efetuadas ao abrigo do processo de descentralização de competências. Do lado da despesa é de referir o muito menor impacto orçamental das medidas COVID-19, decorrente da sua descontinuidade em 2022, reduzindo a despesa municipal em cerca de 239 M€<sup>6</sup>. Ainda assim, e admitindo-se tudo o resto constante, mesmo sem a dissipação deste impacto, continuar-se-ia a verificar um excedente por parte dos municípios em 2022.

<sup>5</sup> A CGE/2022, publicada em maio de 2023, considera um saldo de 44 M€ em 2021 e de 425 M€ em 2022. Estes saldos incluem a estimativa, por parte da DGO, da execução de alguns municípios com dados em falta para esses anos. Já na ótica das contas nacionais (em que se tem em conta o princípio da especialização do exercício), de acordo com os [dados publicados pelo INE em 22.09.2023](#), a AL apresentou um excedente de 446,5 M€ em 2022 e um défice de 9,6 M€ em 2021.

<sup>6</sup> De acordo com dados publicados pela DGO nas SEO relativas a dezembro de 2020 a 2022, a despesa total com medidas adotadas no âmbito da COVID-19 por parte da AL (incluindo municípios e freguesias) ascendeu a 72,1 M€ em 2022, 310,8 M€ em 2021 e 211,4 M€ em 2020 (Quadro 10, em anexo).

Gráfico 1 – Saldo orçamental, contributos para as variações do saldo, receita e despesa dos municípios em 2022



Fontes: CGE/DGO (previsão MF), SISAL/DGAL e cálculos próprios. Notas: AL – Administração Local; OE/2022 AL - Previsão do Ministério das Finanças (MF) subjacente ao Relatório do OE/2022 relativa à Administração Local; VH - Variação Homóloga. \* Relativamente a 300 municípios.

## Quadro 1 – Execução orçamental dos municípios em 2022

(M€, exceto quando indicado)

	Previsão OM/2022 (a)	Previsão AL OE/2022 (b)	Execução 2022 CGE <sup>(c)</sup>	Desvio Exec. 2022- OE/2022	Execução (300 municípios)		Variação (300 municípios)			VH implícita OE/2022 (%)
					2021	2022	Homóloga [VH]	VH (%)	Contributo VH (p.p.)	
<b>Receita corrente</b>	<b>9 159</b>	<b>8 999</b>	<b>9 543</b>	<b>543</b>	<b>8 229</b>	<b>9 405</b>	<b>1 177</b>	<b>14,3</b>	<b>12,6</b>	<b>7,5</b>
Receita Fiscal	3 432	3 599	3 896	296	3 428	3 868	440	12,8	4,7	4,3
Impostos diretos	3 414	3 560	3 875	316	3 392	3 849	457	13,5	4,9	4,2
Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT)	1 300	1 368	1 699	331	1 339	1 690	351	26,2	3,7	1,7
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	1 486	1 555	1 488	-67	1 469	1 477	8	0,6	0,1	5,0
Imposto Único de Circulação (IUC)	297	302	311	9	288	308	20	6,9	0,2	3,8
Derrama	331	333	376	43	295	373	78	26,3	0,8	12,0
Impostos indiretos <sup>(d)</sup>	18	40	21	-19	36	19	-17	-46,3	-0,2	9,9
Taxas, Multas e Outras Penalidades	419	317	445	127	355	446	91	25,7	1,0	-10,9
Transferências Correntes	3 827	3 865	3 873	8	3 284	3 778	494	15,0	5,3	14,1
Outros subsectores das AP	1 027	1 128	986	-142	587	1 053	465	79,2	5,0	75,9
"Outras receitas correntes" <sup>(e)</sup>	1 482	1 218	1 329	112	1 162	1 313	151	13,0	1,6	-4,0
<b>Receita de capital</b>	<b>1 866</b>	<b>1 188</b>	<b>1 004</b>	<b>-184</b>	<b>1 138</b>	<b>962</b>	<b>-176</b>	<b>-15,4</b>	<b>-1,9</b>	<b>1,3</b>
Venda de Bens de Investimento	163	69	57	-12	73	57	-16	-21,6	-0,2	-5,4
Transferências de Capital	1 620	1 099	927	-172	1 045	882	-163	-15,6	-1,7	1,8
Outras receitas de capital	84	20	20	0	20	23	3	17,2	0,0	1,2
<b>Receita Efetiva</b>	<b>11 025</b>	<b>10 187</b>	<b>10 547</b>	<b>360</b>	<b>9 367</b>	<b>10 368</b>	<b>1 001</b>	<b>10,7</b>	<b>10,7</b>	<b>6,8</b>
... da qual receita própria [rec. efetiva - transf.]	5 578	5 223	5 747	524	5 037	5 707	670	13,3	7,2	2,9
... da qual receita própria não fiscal	2 147	1 624	1 851	227	1 609	1 839	230	14,3	2,5	0,0
... da qual transferências [correntes e de capital]	5 447	4 964	4 800	-164	4 329	4 660	331	7,6	3,5	11,1
<b>Despesa Primária</b>	<b>13 088</b>	<b>9 863</b>	<b>10 088</b>	<b>225</b>	<b>9 351</b>	<b>9 973</b>	<b>622</b>	<b>6,6</b>	<b>6,6</b>	<b>4,2</b>
<b>Despesa Corrente Primária</b>	<b>8 709</b>	<b>6 784</b>	<b>7 423</b>	<b>639</b>	<b>6 610</b>	<b>7 372</b>	<b>763</b>	<b>11,5</b>	<b>8,1</b>	<b>1,3</b>
Despesas com o pessoal	3 416	3 114	3 267	154	2 914	3 229	316	10,8	3,4	5,5
Aquisição de bens e serviços	3 634	2 399	2 725	325	2 361	2 692	330	14,0	3,5	0,4
Transferências correntes	1 216	973	1 033	60	991	1 057	65	6,6	0,7	-3,7
Subsídios	286	161	274	113	244	273	29	11,8	0,3	-34,3
Outras despesas correntes	157	138	124	-13	99	121	23	22,8	0,2	36,9
<b>Despesa de Capital</b>	<b>4 379</b>	<b>3 079</b>	<b>2 665</b>	<b>-414</b>	<b>2 742</b>	<b>2 601</b>	<b>-141</b>	<b>-5,2</b>	<b>-1,5</b>	<b>11,4</b>
Aquisição de bens de capital	3 913	2 750	2 317	-433	2 397	2 282	-115	-4,8	-1,2	13,5
Transferências de capital	442	312	333	21	330	304	-27	-8,0	-0,3	-4,3
Outras despesas de capital	24	18	15	-3	15	15	0	1,5	0,0	18,8
<b>Juros e outros encargos</b>	<b>44</b>	<b>41</b>	<b>33</b>	<b>-8</b>	<b>36</b>	<b>33</b>	<b>-2</b>	<b>-6,8</b>	<b>0,0</b>	<b>15,6</b>
<b>Despesa efetiva</b>	<b>13 133</b>	<b>9 904</b>	<b>10 122</b>	<b>217</b>	<b>9 387</b>	<b>10 006</b>	<b>619</b>	<b>6,6</b>	<b>6,6</b>	<b>4,3</b>
<b>Saldo global</b>	<b>-2 107</b>	<b>283</b>	<b>425</b>	<b>142</b>	<b>-21</b>	<b>361</b>	<b>382</b>			
<i>Por memória</i>										
T transferências [Despesa]	1 659	1 284	1 366	81	1 321	1 360	39	2,9	0,4	-3,8
T transferências para subsectores das AP [Despesa]	785	551	650	99	620	660	40	6,4	0,4	-10,8
Freguesias [Despesa]	532	n.d.	n.d.	-	458	457	-1	-0,1	0,0	-
Transf. da Adm. Central [Receita]	4 127	4 262	4 118	-143	3 599	3 995	396	11,0	4,2	14,2
T transferências do OE [Receita]	3 811	2 922	3 043	121	3 432	3 781	350	10,2	3,7	-3,8
Lei das Finanças Locais [Receita]	2 898	2 922	3 043	121	2 966	2 871	-95	-3,2	-1,0	-3,8
União Europeia [Receita]	1 242	669	632	-37	680	617	-63	-9,3	-0,7	-2,6
Pessoal ao serviço no final do período <sup>(f)</sup>					142 781	162 595	19 814	13,9		
Afetos à área da educação					38 564	55 588	17 024	44,1		
dos quais pagos pelo Ministério da Educação <sup>(g)</sup>					24 555	36 065	11 510	46,9		
Outros					104 217	107 007	2 790	2,7		

Fontes: CGE/DGO, SISAL/DGAL e cálculos próprios. Notas: n.d.: não disponível. (a) Soma das previsões e dotações corrigidas da receita e da despesa dos 300 orçamentos municipais. (b) Previsão subjacente ao Relatório do Orçamento do Estado para 2022 (OE/2022) para a AL na ótica da contabilidade pública. O montante da Participação no IRS prevista no OE/2022 não inclui os municípios das Regiões Autónomas. (c) Os dados da CGE/2022 têm por base a execução orçamental de dezembro de 2022 submetida por 267 municípios através do SISAL e 28 reportes obtidos através de um reporte alternativo disponibilizado pela DGAL, considerando uma estimativa com base no perfil de execução homóloga para os restantes 13. Para 2021, a CGE considerou 305 reportes SISAL e uma estimativa similar para 3 municípios. (d) Com a entrada em vigor do SNC-AP em 2020 a contabilização das taxas específicas da AL atende exclusivamente à natureza do tributo (imposto indireto ou taxa) e não aos seus destinatários (pessoas coletivas ou particulares). (e) Venda de bens e serviços, rendimentos da propriedade, reposições não abatidas aos pagamentos (RNAP) e outras receitas correntes. (f) Número de trabalhadores no final de cada ano (fonte: SIIL, última atualização: 25.08.2023). (g) Trabalhadores pagos pelos orçamentos municipais objeto de comparticipação pelo Ministério da Educação.

**A execução provisória da receita e despesa da AL em 2022 traduziu, face à previsão orçamental do Governo para esse ano, expectativas díspares quanto a algumas componentes daqueles agregados orçamentais.** As previsões orçamentais para a AL incluídas no Relatório que acompanha a proposta do Orçamento do Estado para 2022, e que são elaboradas pelo Ministério das Finanças, tinham implícito um crescimento da receita de 6,8%. A execução deste subsector mostra um crescimento mais de uma vez e meia superior ao previsto. Esta diferença resulta sobretudo do facto de o OE/2022 ter implícito um menor crescimento da receita fiscal do aquele que veio a ocorrer. Este desvio positivo na execução da receita fiscal foi, por sua vez, superior ao desvio

negativo verificado quanto à crescimento das transferências do Estado previsto no OE/2022. Por outro lado, o Relatório OE/2022 antecipava um crescimento nulo da receita própria não fiscal, enquanto os dados disponíveis mostram um crescimento de 14,3%. Do lado da despesa, o Relatório OE/2022 apontava para um aumento inferior ao que veio a ocorrer, segundo estes dados de execução provisória, ainda que neste caso o desvio seja menor do que aquele ocorrido no caso da receita. A despesa corrente primária registou uma taxa de crescimento de 11,5%, mais de oito vezes superior à prevista no Relatório OE/2022 (1,3%). Este desvio não foi inteiramente compensado pela quebra na evolução da despesa de capital que, ao invés do crescimento esperado no Relatório OE/2022 (11,4%), terá registado um decréscimo de 5,2% (Gráfico 1, Painel II).

**No seu conjunto, os orçamentos municipais para 2022 evidenciaram uma sobre orçamentação da despesa, sobretudo na despesa de capital.** O somatório dos valores previsionais (corrigidos) inscritos nos orçamentos municipais deste conjunto de municípios apontava para uma despesa de capital 1778 M€ superior à de facto executada. A aprovação destas dotações de despesa foi ancorada na previsão de um aumento significativo das transferências de capital (+738 M€), em particular fundos comunitários (+625 M€), o que não veio a suceder. Pelo contrário, verificou-se uma redução de 63 M€ (Quadro 1). A expectativa de receita a arrecadar com vendas de bens de investimento e outra receita de capital (+167 M€), também não se concretizou. O recurso a empréstimos (contração de dívida financeira) e a utilização de saldos de gerência de anos anteriores asseguraria a cobertura da restante parcela de sobre orçamentação da despesa de capital (+ 874 M€). O financiamento daquela despesa efetiva justifica a razão pela qual o conjunto dos orçamentos municipais para 2022 apontou para um défice de 2107 M€ (1.ª coluna do Quadro 1). A magnitude e divergência de sinal do saldo coloca em causa o realismo da maior parte dos orçamentos municipais e a sua capacidade preditiva.

### *Receita*

**O crescimento da receita dos municípios assentou no comportamento favorável da receita própria, em particular da receita fiscal.** O aumento da receita própria contribuiu em mais de dois terços para a variação da receita (7,2 p.p. dos 10,7% de aumento). Esta evolução decorreu em grande parte do comportamento favorável da receita fiscal municipal em 2022, que cresceu 12,8%, face a 2021 (Gráfico 1, Painel III). A receita própria não fiscal evoluiu no mesmo sentido. Quanto às transferências, apenas as de natureza corrente contribuíram positivamente (crescimento de 15%), uma vez que as de capital registaram uma redução de quase 16% em 2022, designadamente as provenientes da União Europeia (UE).

**A receita fiscal cresceu alicerçada no aumento do IMT.** Este imposto apresenta uma dinâmica fortemente associada à conjuntura do mercado imobiliário, ainda bastante favorável em 2022, apesar de sinais de alguma desaceleração, particularmente na segunda metade do ano.<sup>7</sup> A receita de IMT cresceu 26,2% em 2022 (38,1% em 2021),

---

<sup>7</sup> De acordo com o INE ([Estatísticas da Construção e Habitação, de 18 de julho de 2023](#)), o número de transações de habitações aumentou 1,3% em 2022 (20,5% em 2021). O valor destas transações ascendeu a 31,8 mil M€ (28,1 mil M€ em 2021), o que representa um crescimento de 13,1% (31,1% em

atingindo cerca de 1,7 mil M€. O montante de cobrança de IMT superou pela primeira vez desde a criação deste imposto (em 2003) a receita cobrada a título de IMI, historicamente o principal imposto municipal.<sup>8</sup> A receita deste último praticamente estagnou em 2022 (crescimento de 0,6%), muito abaixo da taxa de variação implícita no OE/2022 (5%).<sup>9</sup> Por seu turno, a derrama municipal sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) registou uma taxa anual de variação de 26%, contribuindo em quase um quinto para o crescimento da receita fiscal. Esta evolução estará associada ao comportamento da base deste imposto, refletindo a recuperação dos resultados das empresas em 2021.<sup>10</sup>

**Em 2022, apenas as transferências de natureza corrente aumentaram face ao ano anterior, em resultado sobretudo das verbas transferidas ao abrigo do processo de descentralização.** A transferência de verbas ao abrigo da participação das autarquias locais nos impostos do Estado prevista no RFALEI registou uma diminuição de 3,2% em 2022 (Quadro 1). Para esta evolução confluiu a diminuição das transferências correntes e de capital do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), da participação municipal no IVA<sup>11</sup> e, muito em particular, a compensação aos municípios prevista no n.º 2 do artigo 35.º do RFALEI (e nos termos aí previstos).<sup>12</sup> Esta variação negativa não foi inteiramente compensada pelo aumento das transferências do Fundo Social Municipal (FSM)<sup>13</sup> e da participação dos municípios no IRS<sup>14</sup> - Quadro 8. Deste modo, o aumento de transferências do OE alicerçou-se nos montantes transferidos ao abrigo do processo de descentralização em curso (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), cerca de mais de duas vezes e meio o valor transferido em 2021 (para os 300 municípios com informação

---

2021). No segundo semestre de 2022, tanto o número de transações como o respetivo valor registaram diminuições relativamente ao primeiro semestre (de 7,3% e 5,8%, respetivamente).

<sup>8</sup> O IMT veio substituir enquanto imposto sobre as transações de imóveis o anterior Imposto Municipal de Sisa e o IMI a Contribuição Autárquica (CA), como imposto recorrente sobre o património imobiliário. As [Estatísticas das Receitas Fiscais elaboradas pelo INE](#), embora na ótica da contabilidade nacional, são neste ponto comparáveis (em termos anuais). De 1997 a 2002 a receita de Sisa superou a da CA, mas tal nunca mais ocorreu a partir de 2003, ano da entrada em vigor dos códigos tributários do IMI e do IMT ([Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro](#)).

<sup>9</sup> O IMI como imposto recorrente sobre a propriedade dos imóveis e não sobre as suas transações, apresenta, por natureza, uma maior estabilidade quanto à respetiva coleta (na ausência de reavaliações significativas do valor patrimonial tributável), no pressuposto de manutenção das taxas do imposto.

<sup>10</sup> Ver, a este propósito, a Caixa 1 do [Relatório n.º 05/2023 do CFP, Evolução orçamental das Administrações Públicas em 2022](#), no que respeita ao IRC.

<sup>11</sup> A partir de 2020, os municípios passaram a ter uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos sectores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás tendo por referência o IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial.

<sup>12</sup> A 7.ª alteração ao RFALEI, através da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, levou a alterações no cálculo da participação das autarquias locais nos recursos públicos provenientes do OE, com implicação nos registos contabilísticos. Para os municípios e freguesias verifica-se a inclusão de mais uma verba a distribuir nos termos dos artigos 35.º e 38.º do RFALEI, respetivamente. No primeiro caso, a verba assume a natureza de uma transferência de capital e no segundo de uma transferência corrente.

<sup>13</sup> De notar que em 2022 os municípios beneficiaram de uma subvenção adicional específica do FSM no montante de 104 M€ (cf. [Lei n.º 21/2022, de 18 de novembro](#)).

<sup>14</sup> Nos termos do RFALEI, os municípios têm direito a uma participação variável no IRS de até 5% do IRS liquidado na respetiva circunscrição territorial (494 M€ em 2022 para os 300 municípios com informação disponível – Quadro 8).

disponível, o valor recebido passou de 276 M€ para 694 M€ – Quadro 8).<sup>15</sup> Em sentido contrário, as transferências da UE (com uma redução de quase 10%) contribuíram desfavoravelmente para a evolução da receita. O menor volume de fundos europeus foi determinado pelas transferências de capital para cofinanciamento de investimento municipal, em linha com o decréscimo da despesa de capital (em 75 M€).

**As receitas próprias não fiscais aumentaram também em 2022, especialmente a proveniente da venda de bens e serviços correntes e de taxas.** Este tipo de receitas cresceu 14,3% em 2022, mais do dobro que em 2021 (6,1%), refletindo a melhoria da conjuntura económica e o fim de diversas isenções em resposta à crise pandémica de COVID-19. A receita proveniente da venda de bens e serviços cresceu 16,4% em 2022 (Quadro 8), impulsionada pela prestação de serviços, nomeadamente no domínio do saneamento e tratamento de resíduos sólidos e do desporto. No caso das taxas, multas e outras penalidades, a receita registou uma variação anual de mais de 25% para os municípios com informação disponível – Quadro 1. A taxa turística mais do que triplicou em 2022 face a 2021, passando de 18 M€ para 56 M€ e justificando mais de dois quintos do aumento destas receitas.

### *Despesa*

**Em 2022, o aumento da despesa foi impulsionado pela despesa corrente primária uma vez que a despesa de capital registou um decréscimo.** Enquanto em 2021 a despesa corrente primária e a despesa de capital contribuíram de modo equivalente para o acréscimo da despesa municipal, em 2022 o aumento da despesa corrente primária foi cinco vezes superior à redução verificada na despesa de capital (Gráfico 1, Painel IV e Quadro 1). Os encargos com juros diminuíram 6,8%, contribuindo para atenuar, residualmente, o crescimento da despesa.

**O acréscimo da despesa corrente primária em 2022 deveu-se essencialmente às despesas com aquisição de bens e serviços e com pessoal.** A despesa com aquisição de bens e serviços cresceu 14%, muito acima da variação implícita resultante do Relatório OE/2022 para a AL (0,4%), embora abaixo das dotações dos orçamentos municipais (a taxa de execução foi de cerca de 2/3). Esta evolução reflete um aumento dos trabalhos especializados, encargos das instalações e transportes. A maior despesa com a aquisição de bens reflete também o efeito da inflação em 2022, em particular na aquisição de combustíveis e lubrificantes e compra de refeições confeccionadas. Já as despesas com pessoal aumentaram 10,8% para os municípios com informação disponível, quase o dobro da variação implícita no Relatório OE/2022 para a AL (5,5%) – Quadro 1. O número de trabalhadores ao serviço destes municípios aumentou 13,9%, em larga

---

<sup>15</sup> Os [relatórios de acompanhamento do processo de descentralização](#) elaborados pela DGAL encontram-se disponíveis no Portal Autárquico. O relatório relativo ao 4.º trimestre de 2022 refere um montante de transferências financeiras totais de 843 M€ para os municípios, dos 825 M€ relativos à área da educação. A diferença relativamente aos dados da execução orçamental terá por base o facto de esta receita, na sua quase grande maioria de natureza corrente, não ter sido total e devidamente especificada na classificação das transferências recebidas da Administração Central.

medida por via do processo de descentralização<sup>16</sup>, o que pressionou a despesa em 3,4 p.p..

**A diminuição da despesa de capital resultou sobretudo da redução do investimento.** A aquisição de bens de capital registou uma diminuição de 4,8% para os municípios com informação disponível (-115 M€), contrariamente ao observado em 2020 e 2021, anos em que o investimento municipal cresceu 13,7% e 32%, respetivamente. A quebra do investimento ocorreu nas construções e infraestruturas diversas, viadutos, arruamentos e obras complementares. Não obstante verificou-se um aumento do investimento em habitações, terrenos e sistemas de drenagens de águas residuais, com destaque para o arranque das obras relativas ao [plano geral de drenagem da cidade de Lisboa](#). Com contributo muito menor para a redução da despesa de capital dos municípios, referem-se as transferências de capital com um decréscimo de 8%, em especial as destinadas às freguesias, que apresentam uma diminuição de 20,9% (Quadro 8).

**A informação disponível não permite apurar o montante da despesa dos municípios resultante diretamente da descentralização de competências.** Ao contrário do que ocorre com a receita, a classificação económica da despesa não permite identificar especificamente as despesas financiadas pelas transferências efetuadas ao abrigo do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). Para além do impacto mais visível nas despesas com pessoal, a transferência de competências nas diversas áreas implicará outra despesa corrente, nomeadamente aquisição de bens e serviços. Acrescem ainda necessidades de investimento designadamente para a recuperação de equipamentos e instalações transferidos para a titularidade dos municípios. Só em 2023, com a publicação do [Decreto Regulamentar n.º 1/2023, de 29 de maio](#), é que o legislador veio estabelecer de facto a obrigatoriedade de reporte mensal pelos municípios das receitas e despesas diretamente relacionados com a descentralização de competências, através de plataforma eletrónica da DGAL. Este registo “(...) deve permitir identificar e relacionar, para cada área da descentralização e nas diferentes componentes descentralizadas, as receitas arrecadadas e os encargos suportados com as transferências recebidas da administração central do Estado para o exercício das competências transferidas.” De acordo com o mesmo diploma, a DGAL deve disponibilizar semestralmente no Portal Autárquico aquele reporte, com o detalhe antes referido.<sup>17</sup> Esta informação é condição necessária, ainda que não suficiente, para uma maior transparência em torno do processo de descentralização, designadamente quanto à sua dimensão económica e financeira. Adicionalmente, do ponto de vista da transparência, seria importante dispor também de informação quanto aos resultados e não apenas quanto aos inputs/recursos empregues. Em alternativa, a implementação da classificação funcional para toda a despesa municipal, dando informação de execução quanto às diversas áreas de atividade, afigura-se como uma forma mais expedita de conhecer esta dimensão, beneficiando ainda o processo de prestação de contas pelas autarquias locais.

---

<sup>16</sup>O acréscimo das despesas com pessoal resultante do processo de descentralização é financiado grosso modo por transferências da Administração Central (AC), tendo maior relevância o pessoal afeto à área da educação (mais 17 mil trabalhadores em 2022). Sem considerar estes trabalhadores, o aumento em volume seria de 2,7%. Tendo por base os [dados da DGAL](#) identifica-se quase 29 mil trabalhadores transferidos para os municípios na área da educação entre 2020 e 2022.

<sup>17</sup> O [Decreto-Regulamentar n.º 5/2022, de 11 de outubro](#), também relativo à regulamentação do FFD, referia o reporte mensal no SISAL e a divulgação trimestral desta informação, mas sem especificar o detalhe da mesma. Acresce que não se conhece qualquer divulgação destes dados anteriormente a 2023.



## 2. DESPESA POR PAGAR

*Os dados de base para a análise da despesa por pagar decorrem de informação extraída do SISAL pelo CFP em 25 de agosto de 2023 relativa a passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso (ver [Glossário CFP](#)). Estes dados provêm do mapa Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos (DTAS), peça de relato prevista no SNC-AP, o qual integra informação sobre a despesa não efetiva (na ótica da contabilidade orçamental pública; ou seja, ativos e passivos financeiros), o que não acontecia com a informação reportada em anos anteriores a 2020 através do SIAL. A análise foca-se mais na despesa efetiva, uma vez que a restante despesa não altera por si a situação patrimonial líquida dos municípios (embora o atraso possa levar a despesa efetiva, nomeadamente juros de mora). Quanto ao PMP, o presente relatório retoma a sua análise, interrompida em 2020, em virtude de, a partir de maio de 2023, a DGAL ter também retomado a sua publicação.*

### 2.1 Passivos não financeiros, contas por pagar e pagamentos em atraso

**A informação disponível para análise da despesa por pagar, apesar de melhorias face a anos anteriores, continua afetada pelo nível incompleto do respetivo reporte e pela incoerência em alguns dos dados reportados, situações que pela sua materialidade importa dar nota.**<sup>18</sup> A existência de municípios sem reporte de informação anual para 2021 e 2022 indicados em anexo é agravada pelo incumprimento da prestação da informação ao longo destes dois anos.<sup>19</sup> O acesso ao SISAL por parte do CFP permitiu ultrapassar algumas limitações apontadas em relatórios anteriores pelo facto de se passar a dispor simultaneamente dos dados por município e por classificação económica. Contudo, por forma a permitir uma leitura comparável ao longo do período de análise considerou-se para cada variável o *stock* do mês anterior, no caso do reporte para esse mês não se encontrar disponível (e no caso da indisponibilidade do reporte relativo ao período “Prestação de Contas”, considerou-se o reporte do mês de dezembro). Esta limitação deve ser tida em conta na leitura destes dados com natureza provisória, uma vez que prejudica a obtenção de dados comparáveis sobre a despesa a pagar de outras entidades da AL que não municípios.

**A informação obtida pelo CFP indica uma redução dos passivos não financeiros e das contas a pagar dos municípios em 2022.** Os passivos não financeiros e as contas a pagar relativas à despesa efetiva consolidada (ou seja, excluindo dívidas de transferências e de outros fluxos para entidades das Administrações Públicas (AP)), terão diminuído 37 M€

<sup>18</sup> Identifica-se pela sua materialidade, o caso do Município de Lisboa. Foram reportadas por este município contas a pagar na ordem dos 300 M€ (recorde-se que esta informação considera despesa efetiva quer não efetiva, tais como amortizações de empréstimos), sem que tenham sido, contudo, indicados quaisquer montantes de passivos. Esta situação, da qual foi dada nota já em relatórios anteriores, afeta os reportes efetuados até 2021 pela autarquia, com exceção dos de dezembro e final daquele ano. Deste modo, para minimizar o impacto deste erro na apreciação da evolução desta variável foram considerados valores de passivos iguais aos das contas a pagar quando em falta.

<sup>19</sup> Sendo que para os municípios de Alenquer e Penedono continua a não se encontrar disponível qualquer reporte do DTAS no SISAL. Assim, para estas duas autarquias locais a última informação considerada respeita a dezembro de 2019, reportada através do SIAL. Todos os restantes 306 municípios reportaram informação relativa a 2020. Sem prejuízo destas dificuldades, é de assinalar que, apesar de se encontrarem dados disponíveis para um universo considerável de municípios no que respeita à despesa por pagar, a DGO continua a considerar dados de dezembro de 2019, mantendo inalterado os *stocks* desde essa data nos dados publicados mensalmente quanto à AL.



e 12 M€, respetivamente (Quadro 2 e painel esquerdo do Gráfico 2). Esta evolução é explicada pela despesa de capital que mais do que compensou o aumento na aquisição de bens e serviços correntes. Quanto à despesa não efetiva relativa ao reembolso de passivos financeiros, a informação disponível aponta para um aumento em 2022. Recorde-se que as contas a pagar constituem um subconjunto dos passivos não financeiros e correspondem à dívida vencida ou vincenda.

Quadro 2 – Despesa por pagar dos municípios

Unidade: milhões de euros, exceto quando indicado	DESPESA POR PAGAR DOS MUNICÍPIOS											
	PASSIVOS NÃO FINANCEIROS				CONTAS A PAGAR				PAGAMENTOS EM ATRASO			
	Stock (acumulado)		Variação homóloga:		Stock (acumulado)		Variação homóloga:		Stock (acumulado)		Variação homóloga:	
	jan-dez/21	jan-dez/22	M€	% (t.v.h.)	jan-dez/21	jan-dez/22	M€	% (t.v.h.)	jan-dez/21	jan-dez/22	M€	% (t.v.h.)
<b>Despesa primária</b>	<b>1 055</b>	<b>1 027</b>	<b>-28</b>	<b>-2,7%</b>	<b>453</b>	<b>446</b>	<b>-7</b>	<b>-1,5%</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>1</b>	<b>6,9%</b>
Despesa corrente Primária	692	717	26	3,7%	246	274	28	11,4%	13	14	1	5,0%
Despesa com Pessoal	181	178	-3	-1,7%	44	49	4	9,7%	1	0	0	-49,1%
Rem. Certas e Perm.	134	136	2	1,5%	26	29	4	13,6%	0	0	0	33,2%
Abonos variáveis e eventuais	2	2	0	-16,8%	1	1	0	12,1%	0	0	0	478,2%
Seg. Social <i>das quais</i> :	39	40	1	2,0%	17	18	1	3,9%	1	0	0	-52,3%
Encargos com Saúde	8	6	-2	-19,4%	7	5	-1	-21,6%	1	0	0	-50,8%
Contrib. de Seg. Social	31	33	2	7,3%	10	13	2	20,2%	0	0	0	-94,2%
Outras desp. c/ pessoal	15	15	0	0,7%	4	5	1	24,3%	0	0	0	-6,1%
Aq. de Bens e Serviços	290	314	24	8,1%	176	192	16	9,1%	11	12	1	7,9%
Transf. Correntes	28	40	11	40,4%	15	26	11	71,5%	1	2	0	26,8%
Para Adm. Públicas	14	20	6	40,0%	9	15	6	64,8%	1	1	0	33,3%
Para fora das Adm. Públicas	14	20	6	40,8%	6	10	5	82,6%	0	0	0	2,7%
Outra despesa Corr. primária	192	185	-6	-3,3%	11	8	-3	-25,6%	1	1	0	-30,3%
Despesa de Capital	363	309	-54	-14,8%	207	172	-35	-17,0%	6	7	1	10,8%
Aq. de Bens de Capital	213	180	-32	-15,2%	174	137	-37	-21,4%	6	7	1	12,0%
Transf. Capital	41	45	4	9,4%	33	35	2	6,9%	0	0	0	-27,6%
Para Adm. Públicas	9	14	4	45,1%	8	11	3	40,3%	0	0	0	-19,3%
Para fora das Adm. Públicas	31	31	0	-1,2%	25	24	-1	-3,3%	0	0	0	-46,2%
Outra despesa de capital	110	85	-25	-22,8%	0	0	0	-29,7%	0	0	0	462,1%
<b>Juros</b>	<b>46</b>	<b>48</b>	<b>2</b>	<b>4,6%</b>	<b>29</b>	<b>34</b>	<b>5</b>	<b>16,6%</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>9,0%</b>
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>1 101</b>	<b>1 075</b>	<b>-26</b>	<b>-2,4%</b>	<b>482</b>	<b>480</b>	<b>-2</b>	<b>-0,5%</b>	<b>23</b>	<b>25</b>	<b>2</b>	<b>7,2%</b>
<b>Despesa Efetiva (consolidada)*</b>	<b>1 039</b>	<b>1 002</b>	<b>-37</b>	<b>-3,5%</b>	<b>448</b>	<b>436</b>	<b>-12</b>	<b>-2,7%</b>	<b>21</b>	<b>23</b>	<b>2</b>	<b>7,8%</b>
<i>Por memória</i>	<i>PASSIVOS</i>				<i>CONTAS A PAGAR</i>				<i>PAGAMENTOS EM ATRASO</i>			
<i>Aquisição de ativos financeiros</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>-8,7%</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>-54,5%</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0,0%</i>
<i>Reembolsos de passivos financeiros</i>	<i>665</i>	<i>778</i>	<i>114</i>	<i>17,1%</i>	<i>665</i>	<i>778</i>	<i>114</i>	<i>17,1%</i>	<i>5</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>22,2%</i>
<i>Despesa Não Efetiva</i>	<i>665</i>	<i>779</i>	<i>114</i>	<i>17,1%</i>	<i>665</i>	<i>778</i>	<i>114</i>	<i>17,1%</i>	<i>6</i>	<i>7</i>	<i>1</i>	<i>22,1%</i>
<i>Despesa Total</i>	<i>1 766</i>	<i>1 854</i>	<i>88</i>	<i>5,0%</i>	<i>1 147</i>	<i>1 259</i>	<i>112</i>	<i>9,7%</i>	<i>29</i>	<i>31</i>	<i>3</i>	<i>10,1%</i>

\*Excluindo transferências e outros fluxos (parte dos encargos com saúde e contribuições de segurança social) dirigidos a entidades das Administrações Públicas.

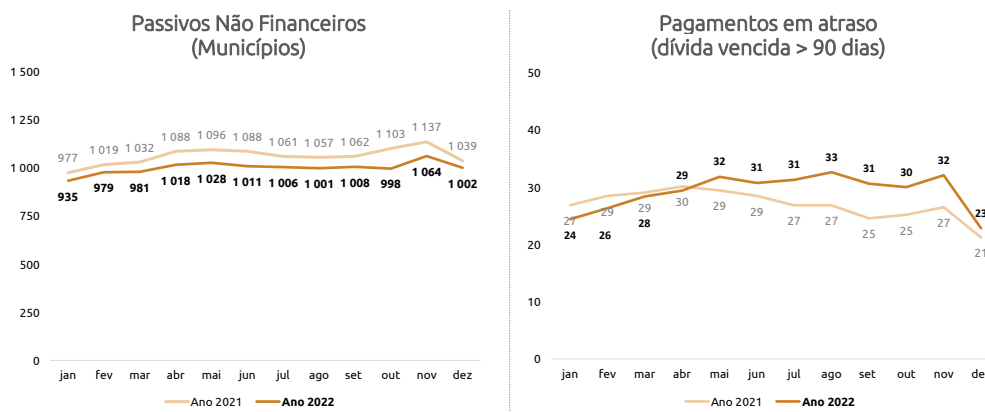
Fonte: SIAL/SISAL. Cálculos próprios. | Nota: No sentido de obter uma leitura comparável para a totalidade dos 308 municípios, o quadro foi elaborado considerando para cada variável o *stock* do mês anterior, caso o reporte para esse mês não estivesse disponível para o município em causa, de modo a colmatar as falhas de reporte dos dados de base.

Os pagamentos em atraso aumentaram ligeiramente em 2022. A parte já vencida das contas a pagar cujo prazo de morosidade é superior a 90 dias constituem pagamentos em atraso. Na despesa efetiva, o *stock* de pagamentos em atraso inverteu a trajetória descendente dos últimos dez anos<sup>20</sup>, revelando, em termos consolidados, um aumento anual de 2 M€ fixando-se em 23 M€ no final de 2022. De assinalar também o aumento de pagamentos em atraso na despesa não efetiva, que em 2022 se deverá prender com o atraso no reembolso de passivos financeiros. Esta situação, à semelhança de 2021,

<sup>20</sup> No final de 2019 os pagamentos em atraso nos municípios representavam menos de 4% do máximo registado em 2011 (1470,7 M€). Para esta redução, em particular entre 2012 e 2015 (-1227 M€) contribuíram o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), bem como, a partir de 2016, a assistência financeira do Fundo de Apoio Municipal (Baleiras, Rui N., Dias, Rui e Almeida, Miguel (2018), *Finanças Locais: Princípios económicos, instituições e a experiência portuguesa desde 1987*, Lisboa: Conselho das Finanças Públicas, pp. 192-198). Para 2020 e 2021, a atualização dos dados para efeitos do presente Relatório permitiu apurar totais comparáveis de 22,2 M€ e 21,2 M€, respetivamente.

decorre de atrasos no pagamento ao Estado de empréstimos concedidos por este ao abrigo do PAEL a Vila Real de Santo António.<sup>21</sup>

Gráfico 2 – Evolução do Stock de Passivos Não Financeiros e Pagamentos em Atraso (M€)



Fonte: SISAL e cálculos do CFP. | Nota: Os dados respeitam à despesa efetiva excluindo transferências e outros fluxos dirigidos a entidades das Administrações Públicas (linha “Despesa Efetiva (consolidada)” do Quadro 2).

Entre dezembro de 2021 e dezembro de 2022, o número de municípios com pagamentos em atraso terá diminuído de 54 para 51. De acordo com os dados e pressupostos acima enunciados, 257 dos 308 municípios não apresentavam quaisquer pagamentos em atraso no final de 2022. O aumento do *stock* total de pagamentos em atraso (não consolidados) naquele ano foi de 2,9 M€, dos quais 1,7 M€ relativos a despesa efetiva. Esse aumento deveu-se a 26 municípios (+7,7 M€), dos quais se destacam Pinhel, que passou a apresentar pagamentos em atraso (+2,4 M€), Freixo de Espada à Cinta (+0,9 M€) e Tábua (+0,8 M€). Este grupo inclui 13 municípios que passaram a apresentar dívidas em atraso no decurso de 2022.<sup>22</sup> Aquele aumento foi atenuado pelo decréscimo de 4,8 M€ por um conjunto de 38 municípios, dos quais se destacam pelo seu valor, os municípios de Setúbal (-1,2 M€) e de Tabuaço (-0,6 M€). Deste conjunto, 16 deixaram de apresentar quaisquer pagamentos em atraso (Quadro 9).<sup>23</sup>

Dos treze municípios que receberam assistência financeira aquando da criação do Fundo de Apoio Municipal (FAM), três apresentavam ainda pagamentos em atraso no final de 2022. Destes, apenas o Município de Alfândega da Fé registou um aumento

<sup>21</sup> O Município de VRSA é o único que regista pagamentos em atraso nesta rubrica no final de 2022 (6,7 M€), mais 1,2 M€ do que em 2021. Desta situação é dada conta no Relatório de Gestão da prestação de contas de 2022 da autarquia, do mesmo se extraíndo que a mesma não teve impacto em termos de aumento dos juros por pagar em atraso (o que ocorreu em 2021) apenas porque a autarquia não contabilizou os juros de mora, “por não existirem dados (...)” que os permitissem atualizar.

<sup>22</sup> Para além de Pinhel já referido, acrescem mais doze municípios: Alcobaça, Alvaiázere, Calheta (Madeira), Cuba (0,3 M€), Nelas (0,6 M€), Porto Moniz, Praia da Vitória (0,4 M€), Proença-a-Nova, Resende, Ribeira de Pena (0,3 M€), Santa Marta de Penaguião e Vila de Rei (entre parênteses indicam-se os montantes superiores a 100 mil €).

<sup>23</sup> Aljezur, Alpiarça, Alvito, Arcos de Valdevez, Aveiro, Esposende, Figueira de Castelo Rodrigo, Lajes das Flores, Mourão, Odemira, Oliveira de Azeméis, Ponte de Lima, São João da Pesqueira, São Vicente, Sever do Vouga e Vieira do Minho.

(+0,6 M€ para 0,9 M€). Vila Real de Santo António diminuiu ligeiramente (-0,1 M€), pois a redução dos pagamentos em atraso na despesa efetiva (que em parte beneficiou da não atualização de juros de mora) mais do que compensou o aumento dos atrasos na amortização de empréstimos ao Estado. O Município de Aveiro deixou de ter pagamentos em atraso (-0,1 M€), enquanto o de Vila Nova de Poiares registava um valor residual (<0,05 M€). Assim, os municípios que recorreram a este mecanismo de assistência aumentaram em 0,4 M€ os pagamentos em atraso em 2022 para 11 M€ (dos quais 10,1 M€ em Vila Real de Santo António).

O Quadro 3 apresenta os municípios com pagamentos em atraso superiores a um milhão de euros no final de 2022, bem como o peso dos pagamentos em atraso relativamente à receita efetiva cobrada líquida nesse mesmo ano. Sete municípios, menos um do que em dezembro de 2021,<sup>24</sup> concentravam quase 80% da dívida vencida e não paga há mais de 90 dias no final de 2022. Em três destes municípios a dívida em atraso representava mais de um quarto da receita efetiva cobrada nesse ano.

Quadro 3 – Municípios com pagamentos em atraso superiores a 1 M€ no final de 2022

(M€, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA)					Variação em 2022	Receita efetiva (RE) 2022	PA <sub>31.12.2022</sub> ÷ RE <sub>2022</sub>
	31.12.2020	30.06.2021	31.12.2021	30.06.2022	31.12.2022			
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	1,9	10,5	10,2	11,6	10,1	-0,1	40,0	25,2%
TÁBUA	2,4	2,6	2,3	2,4	3,2	0,8	12,4	25,4%
FREIXO DE ESPADA À CINTA	1,3	1,5	1,8	2,1	2,6	0,9	8,0	32,5%
PINHEL					2,4	2,4	14,2	17,1%
SETÚBAL	3,7	3,6	3,4	6,2	2,2	-1,2	114,2	1,9%
PENAFIEL	2,6	3,7	2,4	3,5	2,0	-0,4	52,1	3,9%
TAROUCÁ	1,2	0,8	0,9	1,4	1,5	0,6	10,8	14,0%
<b>SUBTOTAL (municípios com PA&gt;1M€ em 31.12.2022)</b>	<b>13,1</b>	<b>22,6</b>	<b>21,0</b>	<b>27,3</b>	<b>24,0</b>	<b>3,0</b>	<b>251,8</b>	<b>9,0%</b>
RESTANTES MUNICÍPIOS	10,9	13,2	7,5	11,4	7,3	-0,1	10 115,8	0,1%
<b>TOTAL</b>	<b>24,1</b>	<b>35,8</b>	<b>28,5</b>	<b>38,7</b>	<b>31,4</b>	<b>2,9</b>	<b>10 367,6 *</b>	<b>0,3%</b>
Peso municípios com PA>1M€ em 31.12.2022 (% do total)	54,5%	63,2%	73,7%	70,6%	76,6%	-	2,4%	-

Fonte: SIAL/SISAL e cálculos próprios. | Nota: No Quadro 9 encontram-se os dados para todos os municípios com registo de pagamentos em atraso no período apresentado. \* Relativamente a 300 municípios.

## 2.2 Prazo médio de pagamentos (PMP)

O prazo médio que uma entidade leva a pagar os compromissos assumidos perante fornecedores constitui um indicador habitualmente utilizado como forma de medir dificuldades de pagamento. Para os municípios portugueses está legalmente estabelecida uma fórmula de cálculo do PMP (Caixa 1). No quadro das suas atribuições, compete à DGAL publicar até final de abril de cada ano o PMP registado por cada autarquia local no final do 4.º trimestre do ano anterior. Compete-lhe igualmente divulgar até ao final de setembro de cada ano a lista dos municípios que, até à primeira metade do mesmo ano, registem um PMP superior a 90 dias, nos termos do n.º 20 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro](#). Acresce a divulgação trimestral dos municípios com um PMP superior a 60 dias, determinada nos decretos-lei que estabelecem as normas de execução do Orçamento do Estado (para 2022, esta disposição consta do artigo 26.º do [Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto](#)).

<sup>24</sup> Desceram em 2022 abaixo daquele limiar os municípios de Ponte da Barca (revisão pela autarquia dos dados reportados através do SISAL) e de Tabuaço, enquanto o de Pinhel o passou a ultrapassar.

A interrupção em 2020 da publicação do PMP para os municípios deveu-se aos constrangimentos decorrentes da aplicação do SNC-AP nas autarquias locais e da adaptação a um novo sistema de reporte de informação. De acordo com o transmitido pela DGAL ao CFP, no primeiro ano de aplicação do SNC-AP (2020) os municípios tiveram de efetuar os devidos ajustamentos de transição do anterior referencial contabilístico (POCAL) para o SNC-AP, bem como a adaptação ao reporte de informação através de uma nova plataforma informática (SISAL). A [publicação do PMP foi retomada pela DGAL a partir de maio de 2023](#), implicando uma quebra de série relativamente aos anos anteriores a 2020. Por esta razão, o presente relatório considera apenas os dados a partir do 4.º trimestre daquele ano. Para este efeito, a DGAL disponibilizou ao CFP os dados que estiveram na base da [informação publicada em 31 de julho de 2023](#).<sup>25</sup> Sem prejuízo do referido, encontra-se em falta informação para 9 municípios em 2022, 4 em 2021 e 1 em 2020.<sup>26</sup> Neste seguimento, cabe assinalar que, no âmbito dos trabalhos de validação do endividamento ainda em curso por parte da DGAL, foram detetadas divergências entre o reporte efetuado à DGAL e os documentos de prestação de contas aprovados, o que afeta também o PMP (ver Caixa 1 quanto ao cálculo do indicador). Assim, os dados de base e por conseguinte o PMP calculado podem vir a sofrer alterações, uma limitação que condiciona a leitura dos mesmos que importa sinalizar.

---

<sup>25</sup> De acordo com a DGAL, os dados disponibilizados são da responsabilidade dos municípios tendo o cálculo do PMP sido efetuado tendo por base a informação submetida pelos mesmos através do SISAL.

<sup>26</sup> Os 9 municípios sem informação em 2022 são Alenquer, Ansião, Arronches, Idanha-a-Nova, Nelas, Penedono, Ponte da Barca, Sátão e Valongo. Alenquer, Arronches, Penedono e Valongo não têm informação para 2021 e Penedono para 2020.

## Caixa 1 – Cálculo do indicador Prazo Médio de Pagamentos (PMP)

A fórmula de cálculo do indicador relativo ao Prazo Médio de Pagamentos (PMP) decorre do disposto no n.º 4 do [Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril](#), do Ministro de Estado e das Finanças conjugado com a alínea c) do n.º 7 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro](#).

Para cada trimestre o prazo de pagamento é igual à multiplicação por 365 (dias) do rácio entre a dívida de curto prazo a fornecedores no final desse período e o montante das aquisições de bens e serviços acumulado nesses três meses. Assim, o PMP no final de cada trimestre corresponde à média ponderada dos prazos de pagamento calculados nos quatro últimos trimestres. Isto equivale, aritmeticamente, a multiplicar por 365 o rácio entre a média da dívida de curto prazo a fornecedores (DF) dos últimos quatro trimestres e o somatório das aquisições nesse período, independentemente da sua liquidação (A), conforme fórmula seguinte:

$$PMP = \frac{\sum_{t-3}^t DF}{\sum_{t-3}^t A} \times 365$$

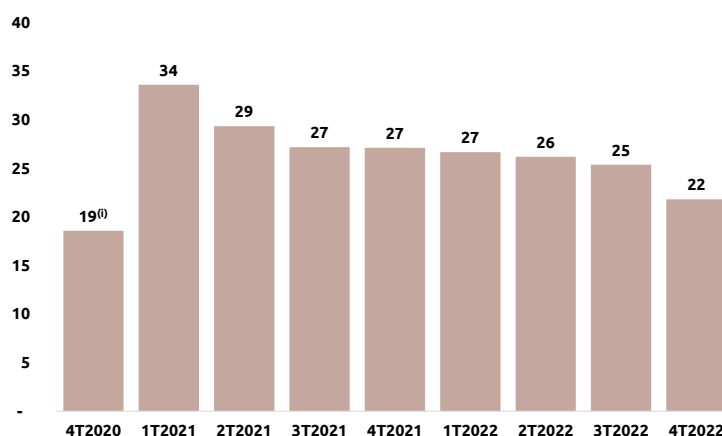
A partir de 1 de janeiro de 2020 a implementação do SNC-AP por parte das autarquias locais tornou necessário ajustar a metodologia de apuramento do PMP, designadamente em termos das contas a considerar para apuramento das dívidas a curto prazo de fornecedores e das aquisições. A adaptação a um novo referencial contabilístico implicou uma quebra de série do PMP relativamente ao indicador apurado nos termos do POCAL. Assim, atendendo aos planos de contas vigentes (nomeadamente o plano de contas multidimensional do SNC-AP e desagregação da DGAL para o subsector da AL), as contas consideradas por aquela Direção-Geral são as que constam do quadro abaixo. De assinalar que o apuramento da DGAL tem em conta os dados da peça de relato “Balancete Analítico”, reportados pelos municípios através do SISAL.

Dívida de curto prazo a fornecedores (DF)		
Conta patrimonial SNC-AP	Observações	
22 – Fornecedores	Saldos credores acumulados das contas 2211, 222, 225 e 2261	
271 – Fornecedores de investimento	Saldos credores acumulados das contas 27111, 2712 e 27161	
27892919 – Outros credores – Outros – Outras entidades	Saldo credor acumulado	
Aquisições de bens e serviços (A)		
Conta patrimonial SNC-AP	Observações	
31 – Compras	Movimentos trimestrais a débito. Não se considera o débito das contas 317 e 318, somente os créditos	
62 – Fornecimentos e serviços externos (FSE)	Saldo devedor trimestral	
430 a 437 – [contas relativas a] Ativos fixos tangíveis	Considera-se apenas movimentos a débito do próprio trimestre (correspondente ao incremento de imobilizado no período)	Total das contas 430 a 437
453 – Ativos fixos tangíveis em curso		Total da conta 453

Fonte: Elaboração própria, com base em [informação publicada pela DGAL no Portal Autárquico quanto ao PMP](#) (acesso em 30.08.2023).

Até ao final de 2022, de acordo com os dados provisórios disponíveis, a média do PMP situou-se nos 22 dias, menos 5 do que em 2021.<sup>27</sup> Tendo em conta a nova série disponível para o PMP, não considerando o ano de 2020, correspondente ao primeiro ano de aplicação do SNC-AP e, portanto, afetado por movimentos de transição com considerável impacto no cálculo do indicador, regista-se uma trajetória de redução, embora menos acentuada do que em anos anteriores (pese embora a informação não ser diretamente comparável). Ao longo do biénio 2021/2022, este indicador passou, a partir do 2.º trimestre de 2021, inclusive, a fixar-se abaixo dos 30 dias previstos pela regra geral para o pagamento das transações comerciais (Gráfico 3).<sup>28</sup> Recorde-se que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 62/2013, que resulta da transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, os pagamentos nas transações comerciais não devem, regra geral, ter um prazo superior a 30 dias, não podendo exceder, em caso algum, 60 dias.

Gráfico 3 – Evolução da média do PMP dos municípios, por trimestre, 2020 a 2022 (n.º de dias)



Fonte: DGAL, com base nos dados reportados pelos municípios através do SISAL (data de extração: 27.07.2023).

Notas: i) 2020 correspondeu ao primeiro ano de implementação do SNC-AP encontrando-se afetado por ajustamentos de transição entre referenciais contabilísticos, levando a que a informação não seja inteiramente comparável com os trimestres seguintes; ii) T = Trimestre.

No final de 2022, quase quatro quintos dos municípios portugueses apresentavam um PMP inferior a 30 dias, representando menos de 5% aqueles em que este indicador era superior a 90 dias (Quadro 4). Não considerando o ano de 2020, observa-se uma descida progressiva do peso dos municípios com um PMP superior a 90 dias no total de autarquias com informação disponível (2 p.p. entre o final de 2021 e o de 2022). Para o

<sup>27</sup> Anteriormente os relatórios do CFP (sendo que o último com informação respeitante ao PMP se refere ao ano de 2019, publicado em 2020) privilegiavam a ótica do PMP médio correspondente a uma média ponderada (ou seja, calculado somando a dívida a fornecedores e as aquisições de todos os municípios, pelo que o PMP dos maiores municípios influenciava mais o resultado).

<sup>28</sup> No final de 2022, a dívida a fornecedores relevante para o cálculo era de aproximadamente 482 M€, menos 9 M€ do que no final de 2021. Esta dívida constituiu um subconjunto da dívida não financeira dos municípios e, consequentemente, da dívida total municipal. A evolução do PMP foi desta forma influenciada por um maior volume de aquisições em 2022 sem que se tivesse registado um aumento das dívidas de curto prazo a fornecedores.

mesmo período, dentro do escalão com PMP inferior a 90 dias, o aumento mais significativo ocorreu no peso dos municípios com PMP inferior a 30 dias (+6 p.p.).

**Verificam-se situações individuais de agravamento do PMP não obstante a tendência de redução no conjunto dos municípios.** Para uma leitura mais fácil da evolução deste indicador por município no biénio 2021/2022 elaboraram-se os mapas constantes da Figura 1. Dos que apresentam informação, o único município com um PMP superior a 6 meses no final de 2022 era o de Freixo de Espada à Cinta, cujo PMP se agravou em 39 dias. De notar também as situações de agravamento no caso dos municípios de Alfândega da Fé, Murça e Peso da Régua que passaram do escalão de PMP inferior a 3 meses para prazos médios superiores a 90 dias (ainda que inferior a 6 meses). De assinalar ainda a permanência neste escalão dos municípios de Santa Comba Dão e de Tarouca (este com aumento em 16 dias no biénio, enquanto o PMP de Santa Comba Dão se manteve em 108 dias). Em sentido contrário, Santarém e Tabuaço reduziram os respetivos PMP tendo descido para o escalão de PMP inferior a 6 meses, apesar de ainda superior a 90 dias. Destacam-se ainda reduções superiores a 100 dias nos municípios de Belmonte, Caminha, Figueiró dos Vinhos, Tabuaço e Vila Real de Santo António, ainda que nalguns casos com PMP superiores a 60 dias (Belmonte) e 90 (Tabuaço) dias no final de 2022.

Quadro 4 – Número de municípios por escalões de PMP, 2020 – 2022

PMP	2.º semestre 2020	1.º semestre 2021	2.º semestre 2021	1.º semestre 2022	2.º semestre 2022
> 1 ano	1	0	0	0	0
> 6 meses mas < 1 ano	4	6	5	3	1
> 90 dias mas < 6 meses	7	14	12	13	10
<b>Subtotal &gt; 90 dias</b>	<b>12</b>	<b>20</b>	<b>17</b>	<b>16</b>	<b>11</b>
< 90 dias	295	284	287	283	288
< 60 dias	281	266	273	268	277
< 30 dias	262	226	232	224	237
<b>TOTAL</b>	<b>307</b>	<b>304</b>	<b>304</b>	<b>299</b>	<b>299</b>

Lista dos municípios com PMP ≤ 2 dias no final de 2022 (n.º dias, valores arredondados)

Azambuja (0);  
Ribeira Grande, Cadaval, Valpaços, Nordeste, Penalva do Castelo, Alcoutim, Leiria, Calheta (São Jorge), Lajes das Flores, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Poiares, Lagoa (Algarve) (1)  
Vila Real, Abrantes, Vinhais, Vimioso, Miranda do Douro, Santa Cruz das Flores (2).

Lista dos municípios com PMP > 3 meses no final de 2022 (n.º dias, valores arredondados)

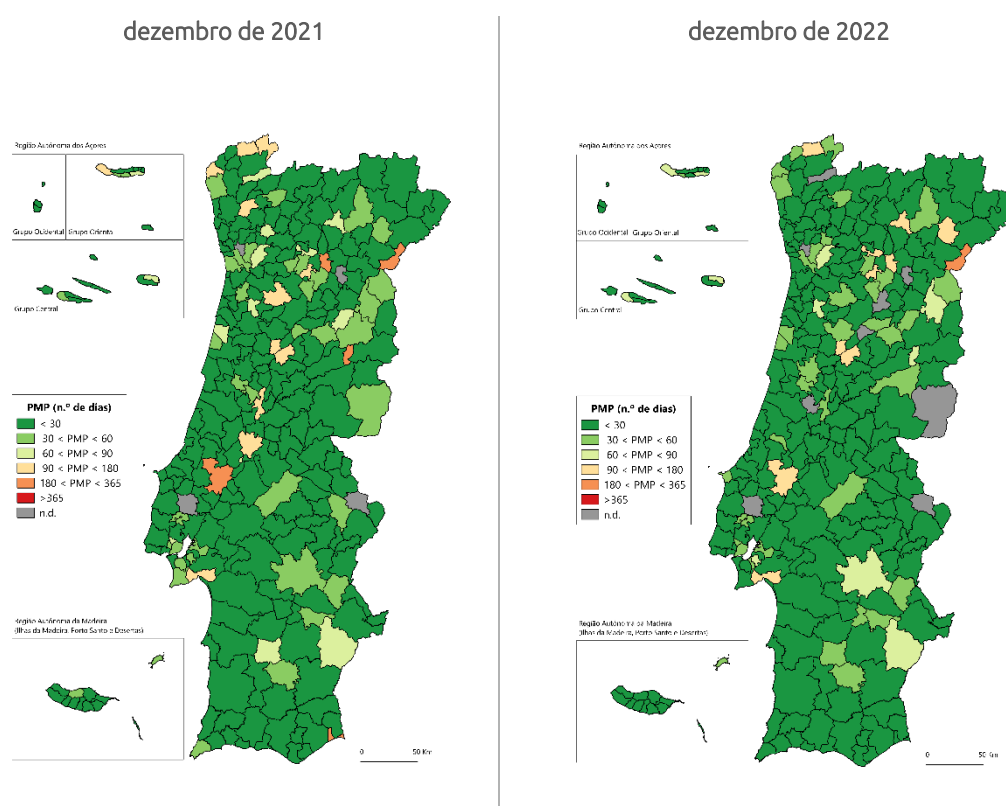
> 6 meses mas < 1 ano	Freixo de Espada à Cinta (254)
> 90 dias mas < 6 meses	Santarém (139), Tabuaço (120), Tarouca (120), Peso da Régua (118), Alfândega da Fé (114), Santa Comba Dão (108), Tábua (106), Murça (104), Setúbal (100), Monção (96)

Fonte: DGAL, com base nos dados reportados pelos municípios através do SISAL (data de extração: 27 de julho).

**Sem prejuízo da utilidade informativa do indicador PMP e da adaptação à mudança do POCAL para o SNC-AP, persistem algumas fragilidades, com impacto na leitura e comparabilidade do mesmo.** Por um lado, é de assinalar que o apuramento do PMP continua a diferir entre os vários subsectores das AP. Neste âmbito realça-se o facto de que enquanto nos municípios é tida em conta informação da contabilidade patrimonial,

na Administração Central o PMP tem por base informação da contabilidade orçamental, apesar do referencial contabilístico aplicável ser o mesmo. Por outro lado, e sem prejuízo de outros fatores de natureza metodológica, continua a verificar-se a sensibilidade do indicador à movimentação das contas de imobilizado consideradas no seu cálculo, designadamente no final de cada ano no que respeita a transferências das contas de ativos tangíveis em curso (imobilizado no POCAL) para as contas (definitivas) de ativos tangíveis que, na realidade, não representam verdadeiras aquisições e que enviasam o PMP num sentido descendente.<sup>29</sup> Este enviesamento tornou-se evidente no ano de 2020, em que este indicador foi particularmente afetado pelos movimentos de transição do POCAL para o SNC-AP e outros ajustamentos necessários no primeiro ano de aplicação do novo referencial contabilístico.

Figura 1 – Distribuição territorial do PMP, 2021 e 2022



Fonte: DGAL, com base nos dados reportados pelos municípios via SISAL (data da extração: 27.07.23). | Cálculos e tratamento cartográfico próprios. A base cartográfica corresponde Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP.v2018), disponibilizada pela Direção-Geral do Território. n.d. Informação não disponível

<sup>29</sup> Para uma análise mais detalhada desta questão ver [Baleiras, Rui N., Dias, Rui e Almeida, Miguel \(2018\), Finanças Locais: Princípios económicos, instituições e a experiência portuguesa desde 1987, Lisboa: Conselho das Finanças Públicas](#), pp. 198-199, ainda aplicável apesar da mudança para o SNC-AP.



### 3. LIMITE DA DÍVIDA MUNICIPAL E SITUAÇÃO QUANTO AO LIMITE

---

*Os dados apresentados neste ponto partem do relatório do SISAL extraído pelo CFP em 05.09.2023, utilizando os reportes efetuados relativos ao período “Prestação de Contas” ou ao 4.º trimestre de 2022. Este apuramento apresenta informação para 300 municípios, os quais representavam 99,4% da dívida total de 2020.<sup>30</sup>. Tendo em conta a falta de informação sobre a prestação de contas de alguns municípios, bem como a ausência de validações a efetuar, nomeadamente quanto à contribuição para a dívida total por parte das entidades participadas, esta informação tem natureza provisória. Complementarmente, o CFP consultou os documentos de prestação de contas de diversos municípios para 2022 e 2021, disponíveis nos respetivos sítios eletrónicos, para validação de algumas situações assinaladas no texto.*

---

Atendendo às limitações referenciadas e a que o RFALEI não atribui ao CFP a aferição das situações individuais de eventual incumprimento relativamente ao limite da dívida total, a informação aqui apresentada tem carácter meramente indicativo, cingindo-se à apresentação da distribuição dos municípios em função da regra da dívida total. Neste entendimento, não se trata de avaliar o eventual (in)cumprimento das regras por parte de cada município, mas antes de acompanhar a evolução do subsector e o resultado da aplicação da regra orçamental definida. Estas situações apenas podem ser aferidas tendo por base a prestação de contas pelos municípios e pelas entidades e nos termos previstos pelo RFALEI e demais legislação.

As sucessivas alterações legislativas ao regime financeiro local têm tido impacto na aferição das regras de endividamento local. Em 2020, nos termos do artigo 5.º da [Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril](#), foi conferida a possibilidade de os municípios ultrapassarem o limite da dívida em resultado de despesas relacionadas com medidas de resposta à COVID-19. Aquelas despesas não relevam igualmente para efeitos de redução do excesso de endividamento ou utilização da margem em 2020 (situação posteriormente estendida para 2021 na redação dada pelo artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro](#)). Acresce ter sido suspensa a aplicação do limite anual de 20% relativo à margem de endividamento existente no caso dos municípios que cumpram o limite de dívida total no início de cada exercício, suspensão esta prevista para os anos de 2020 e 2021 (cf. n.º 1 do artigo 2.º da [Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto](#)). Face à revogação dos diplomas até aqui citados neste parágrafo, correspondentes a medidas de carácter excecional no âmbito da resposta à pandemia de COVID-19, em 2022 o limite anual quanto à utilização da margem passou a ser novamente aplicável. Posteriormente, e aplicável para 2023, a redação ao RFALEI dada pela [Lei n.º 29/2023, de 4 de julho](#),<sup>31</sup>

---

<sup>30</sup> Último ano com informação para todos os municípios portugueses, considerando dados obtidos pelo CFP diretamente dos documentos de prestação de contas para esse ano do Município de Penedono. Esta autarquia tem em falta desde esse ano informação necessária à aferição da dívida total no SISAL. Para 2021, a informação extraída do SISAL permite considerar 305 dos 308 municípios (Quadro 7).

<sup>31</sup> Entre outras alterações, nomeadamente: (i) maior prazo de utilização do capital nos empréstimos a médio e longo prazos contraídos pelos municípios até 31.12.2022 que tenham por finalidade o financiamento de investimentos; (ii) exceção dos limites de endividamento municipal dos empréstimos contraídos ao abrigo do previsto na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro](#), que declara as cheias e inundações em dezembro de 2022 e janeiro de 2023 como ocorrência natural excecional, (iii) regime excecional de acesso ao mecanismo de recuperação financeira,

aumentou este limite para o dobro (40%). Cabe ainda referir outras alterações na legislação conexas, em particular no regime jurídico da atividade empresarial local ([Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto](#), das quais duas em 2022<sup>32</sup>), designadamente quanto aos critérios de sustentabilidade (equilíbrio de contas) e que influenciam o cômputo do contributo destas entidades para a dívida total municipal.

**De acordo com os dados disponíveis, a dívida total dos municípios considerada para efeitos do limite legal terá novamente diminuído em 2022.** Excluindo as dívidas não orçamentais (ver [Glossário CFP](#)) e as exceções legalmente previstas para efeitos do respetivo limite<sup>33</sup>, a dívida total diminuiu 218 M€ em 2022, totalizando aproximadamente 3,6 mil M€ no final do ano (colunas (7) e (8) do Quadro 5).<sup>34</sup> Esta redução seria menor (160 M€), se fossem tidos em conta todos os passivos municipais (colunas (5) e (6) do Quadro 5), ou seja, incluindo as dívidas que o legislador entendeu excecionar, uma vez que estas aumentaram 59 M€, sobretudo a excecionada ao abrigo do RFALEI. A evolução favorável da dívida não excecionada beneficiou da redução do endividamento das entidades participadas pelos municípios em 97 M€. Sem este contributo, a dívida total teria observado reduções muito menores, de 122 M€ e 63 M€, respetivamente excluindo ou incluindo todos os passivos municipais legalmente excecionados. Apesar da redução do conjunto da dívida total considerada para efeitos do limite legal, 89 municípios terão registado aumentos que, no seu todo, ascenderam a cerca de 177 M€. Não obstante o acréscimo de dívida nesses municípios, este foi mais do que compensado pelo decréscimo observado nos restantes 211 (395 M€).

---

permitindo aos municípios cuja dívida total se situe entre 2 e 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores possam aderir, caso o pretendam, ao Fundo de Apoio Municipal.

<sup>32</sup> Para uma resenha das alterações, consultar os Apêndices I e II do relatório do [TdC "Reforma do sector empresarial e das participações locais dos Municípios da Região Autónoma dos Açores"](#).

<sup>33</sup> As operações que, em termos legais, não relevam para efeitos do limite da dívida total, compreendem, para além da contribuição do município para o capital do FAM, e nomeadamente: os empréstimos destinados a financiar a recuperação de infraestruturas municipais afetadas por situações de calamidade pública, os empréstimos destinados ao financiamento da contrapartida nacional de projetos apoiados por fundos europeus, a dívida assumida pelas autarquias locais relativa à contrapartida nacional de projetos cofinanciados por fundos europeus e, a partir de 2019, a dívida resultante do processo de descentralização e transferência de competências para as autarquias locais.

<sup>34</sup> A diminuição ocorre desde 2014 (7,3 mil M€ em 01.01.2014). A redução em 2020 terá atingido 150 M€ para o conjunto dos municípios. Para 2021 não se dispõe de informação completa, mas a disponível para 305 dos 308 municípios aponta para uma diminuição de 43 M€ (menor do que a antecipada no [Relatório do CFP relativo a 2021](#) - então com dados para 292 autarquias - decorrente da incorporação de nova e mais completa informação).

Quadro 5 – Distribuição dos municípios por escalões tendo em conta o rácio da dívida total em 31.12.2022

(M€, exceto quando indicado)

Rácio da dívida total (RDT)	N.º de municípios em 31.12.2022	População residente <sup>4</sup> (n.º hab.)	Limite da dívida total 2022 (M€)	Dívida total					
				Dívida total, incluindo dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei <sup>1</sup>		Dívida total, excluindo dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei <sup>2</sup>		... da qual respeitante a entidades participadas <sup>3</sup>	
				01.01.2022	31.12.2022	01.01.2022	31.12.2022	01.01.2022	31.12.2022
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
>T <sub>31.12.2022</sub> >3,00	4	57 668	81	265	224	263	222	65	1
≥5 ≤ RDT <sub>31.12.2022</sub> ≤ 3,00	1	4 434	8	13	12	13	12	0	0
≥0 < RDT <sub>31.12.2022</sub> < 2,25	9	146 423	226	298	276	294	271	2	2
<b>SITUAÇÕES ACIMA DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL (RDT<sub>31.12.2022</sub> &gt;1,50)</b>	<b>14</b>	<b>208 525</b>	<b>315</b>	<b>577</b>	<b>513</b>	<b>571</b>	<b>505</b>	<b>67</b>	<b>3</b>
≥0 ≤ RDT <sub>31.12.2022</sub> ≤ 1,50	17	555 483	614	517	559	482	522	36	64
Restantes municípios: RDT <sub>31.12.2022</sub> < 1,00	269	9 640 346	11 279	3 178	3 040	2 721	2 528	240	180
<b>SITUAÇÕES NO LIMITE OU ABAIXO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL (RDT<sub>31.12.2022</sub> ≤1,50)</b>	<b>286</b>	<b>10 195 829</b>	<b>11 894</b>	<b>3 695</b>	<b>3 599</b>	<b>3 203</b>	<b>3 050</b>	<b>276</b>	<b>244</b>
<b>SUBTOTAL (UNIVERSO DISPONÍVEL)</b>	<b>300</b>	<b>10 404 354</b>	<b>12 208</b>	<b>4 271</b>	<b>4 112</b>	<b>3 773</b>	<b>3 555</b>	<b>343</b>	<b>247</b>
<b>SUBTOTAL (% TOTAL MUNICÍPIOS)</b>	<b>97%</b>	<b>99%</b>	<b>99%</b>	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL MUNICÍPIOS</b>	<b>308</b>	<b>10 467 366</b>	<b>12 331</b>	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Identificação das situações acima do limite da dívida total. Municípios com excesso de endividamento no final de 2022:

>T <sub>31.12.2022</sub> > 3,00	Cartaxo, Fornos de Algodres, Vila Franca do Campo, Vila Real de Santo António
≥5 ≤ RDT <sub>31.12.2022</sub> ≤ 3,00	Nordeste
≥0 < RDT <sub>31.12.2022</sub> < 2,25	Alandroal, Alfândega da Fé, Freixo de Espada à Cinta, Fundão, Lagoa (São Miguel /Açores), Nazaré, Portimão, Reguengos de Monsaraz, Vila Nova de Poiares

Por memória:

Dívidas não orçamentais e exceções previstas na lei			Dívidas não orçamentais			FAM			Exceções RFALEI		
01.01.22	31.12.22	Variação	01.01.22	31.12.22	Variação	01.01.22	31.12.22	Variação	01.01.22	31.12.22	Variação
498	557	59	338	365	27	1	0	-1	159	192	33

Fontes: SISAL/DGAL (extração em 05.09.2023 referente ao período “Prestação de Contas” (PC) ou “4.º trimestre”). Cálculos próprios. Para Alvaiázere e Praia da Vitória, apesar de disponível o período “PC”, foram considerados os dados do 4.º trimestre, exceção à regra considerada para o apuramento, atendendo às variações apuradas, igualmente divergentes dos documentos de prestação de contas, em particular quanto à contribuição das entidades participadas (caso se tivesse considerado o período “PC” ambos os municípios passariam a exceder o limite). De assinalar, no entanto, que no caso de Praia da Vitória, a situação não é clara, uma vez que existem dúvidas sobre as entidades que relevam para o perímetro da dívida (o que pode explicar a incoerência de reporte entre aqueles períodos). Ver, a este propósito, o relatório do [TdC “Reforma do sector empresarial e das participações locais dos Municípios da Região Autónoma dos Açores”](#). | Notas: 1 – Soma de todos os passivos dos municípios e entidades participadas que contam para o apuramento da dívida total; 2 – Soma das dívidas orçamentais dos municípios e entidades participadas que contam para a regra da dívida total, deduzida das exceções legais aplicáveis – corresponde ao numerador do “rácio da dívida total”; 3 – Cf. Art.º 54.º do RFALEI; 4 – Estimativa da população residente a 31.12.2022 (INE, dados publicados em junho 2023). Dados provisórios. Os dados relativos às receitas que concorrem para o cálculo do limite correspondem à informação publicada em dezembro de 2022 pela DGAL. Para Almeida, Arronches, Moimenta da Beira e Penedono cujos limites não constam daquela publicação, teve-se em conta dados de 2021 publicados pela DGAL em 02.08.2023 relativamente às receitas daquele ano para cálculo do limite para 2023.

A redução da dívida em 2022 (-6%), transversal a quase todos os escalões, terá sido mais intensa nos municípios mais endividados (-16%). Dos 16 municípios que excediam o limite da dívida total no início do ano, dois deles (Belmonte e Seia) terão passado a respeitar aquele limite. Do mesmo grupo com endividamento acima do limite da dívida total, apenas o Município de Freixo de Espada à Cinta não terá observado qualquer melhoria do respetivo rácio, nem da dívida. A justificar o comportamento favorável dos municípios mais endividados contribuiu sobretudo a redução da dívida total por parte do Município de Vila Real de Santo António em quase 38 M€. A [internalização da empresa municipal VRSA, Sociedade de Gestão Urbana \(SGU\) e conclusão da sua liquidação em definitivo em julho de 2022](#) foi determinante para esta redução. Com efeito, a dissolução desta entidade conduziu à redução da contribuição das entidades participadas em 64 M€. Este facto mais do que compensou o aumento de 26 M€ da dívida do município, em grande medida motivada pela incorporação dos passivos daquela empresa na esfera da autarquia.

**A redução da dívida reduz o risco orçamental associado à subida das taxas de juro da dívida.** Esta evolução conjugada com a possibilidade de suporte da administração central, por via dos diversos programas de assistência financeira para os municípios com dívida elevada levou a empresa de notação de risco DBRS Morningstar a considerar que o sector local em Portugal mantém uma posição orçamental sólida com riscos descendentes geríveis.<sup>35</sup> Os municípios devem, no entanto, estar particularmente atentos à evolução das suas receitas próprias, em particular as que decorrem diretamente do mercado imobiliário que podem ser também afetadas pela subida da taxa de juro.

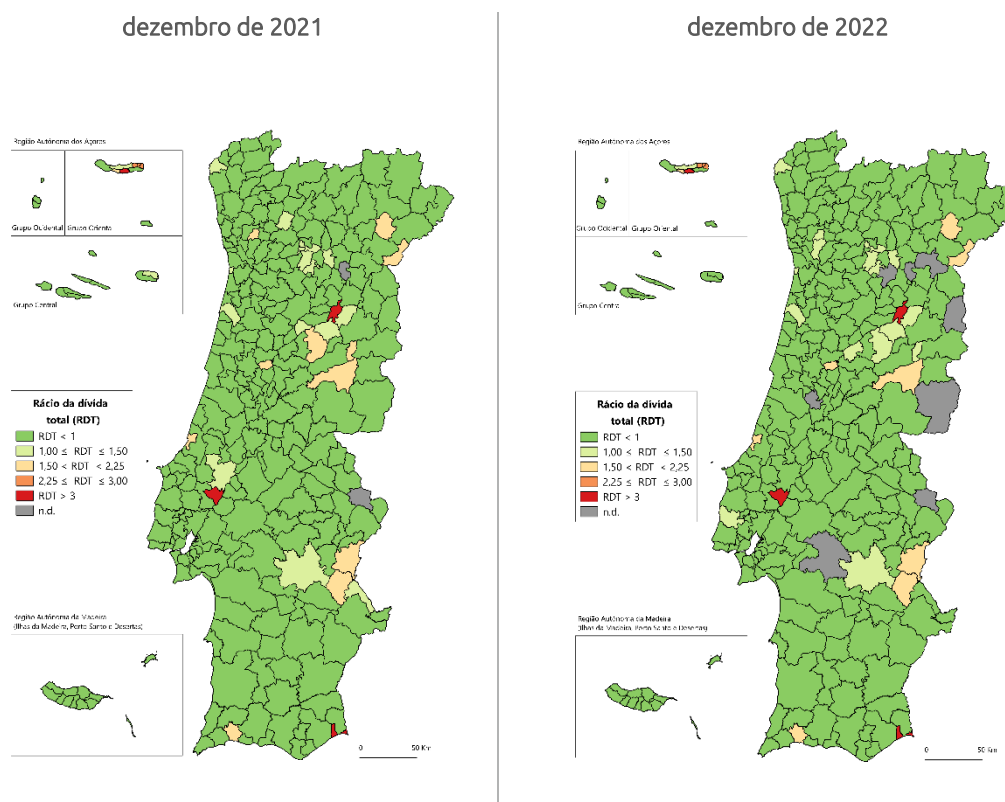
**Não obstante a evolução genericamente favorável, no escalão dos municípios com um rácio da dívida entre 1 e 1,5 vezes as receitas relevantes para o cálculo do limite da dívida total, apurou-se um aumento da dívida de 8%.** Para esta evolução neste grupo de 17 autarquias no final de 2022, contribuíram aumentos da dívida total nos municípios de Mafra (38M€), Paredes (21M€), Tábua (2M€), Tarouca (0,8 M€) e Gouveia (0,7M€), com degradação dos respetivos rácios superando, assim, a redução da dívida total em 22 M€ nos restantes 12 municípios.

**O número de municípios com dívida abaixo do limite legal de endividamento aumentou de 284 no início de 2022 para 286 no final do ano.** Este grupo de municípios congregava 86% do total da dívida municipal total apurada para os 300 municípios com informação disponível. A dívida municipal abaixo do limite legal terá diminuído 5% (ou -152 M€), sem prejuízo da evolução desfavorável no subescalão dos municípios mais próximos do limite, como assinalado no parágrafo anterior. Já os municípios mais endividados terão contribuído em 66 M€ para a redução do total da dívida municipal.

---

<sup>35</sup> DBRS Morningstar, [Portuguese Municipal Sector: Very Strong Financials, Manageable Downside Risks](#), setembro de 2023 (apenas disponível em inglês).

Figura 2 – Distribuição territorial do rácio da dívida total, 2021 e 2022



Fontes: SISAL/DGAL (extração em 05.09.2023 referente ao período “Prestação de Contas” (PC) ou “4.º trimestre”). Aplicam-se as notas constantes do Quadro 5. | Cálculos e tratamento cartográfico próprios. A base cartográfica corresponde à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP.v2018), disponibilizada pela Direção-Geral do Território. n.d. Informação não disponível.

Em face da evolução da dívida total em 2022 para o universo analisado, o número de municípios com recurso obrigatório a mecanismos de recuperação ou de saneamento financeiro passou de 17 para 14. Este grupo inclui todos os municípios com excesso de endividamento, existindo situações diversas consoante o nível do rácio da dívida total – Quadro 6. O RFALEI considera que os municípios cujo rácio da dívida total seja superior a 300% encontram-se na situação de “rutura financeira”. Os quatro municípios nesta situação no final de 2022 (Cartaxo, Fornos de Algodres, Vila Franca do Campo e Vila Real de Santo António – Quadro 5) encontram-se já abrangidos por Programas de Ajustamento Municipais (PAM) no âmbito do recurso ao FAM, tendo todos apresentado um desagrevamento do montante de dívida em excesso em 2022, num total de 41 M€. Igualmente abrangido por um PAM, o Município do Nordeste, com um rácio entre 225 e 300%, reduziu o excesso de endividamento em 2022. No intervalo entre 150 e 225% encontravam-se, no final de 2022, nove autarquias, menos três do que em dezembro de 2021 (Quadro 6), uma vez que Belmonte, Paços de Ferreira e Seia reduziram o rácio da dívida para um valor abaixo do respetivo limite legal. Assim, estas autarquias deixaram de estar ao abrigo da obrigatoriedade de recurso a mecanismos de recuperação ou de saneamento financeiro. No caso de Paços de Ferreira, que no final de 2021 estava acima do limite, iniciou o ano já abaixo do limite para 2022, em resultado deste ter aumentado face a 2021 em 2,1 M€, o que, só por si, foi mais do que suficiente para colocar o rácio

da dívida total do município abaixo de 1,5.<sup>36</sup> Em Belmonte e Seia, a redução da dívida permitiu eliminar o excesso registado no início do ano e apresentar margem de endividamento no final de 2022, tendo beneficiado também do aumento do seu limite.<sup>37</sup> Das autarquias que se encontram neste último escalão, entre 150% e 225%, seis delas (Alandroal, Alfândega da Fé, Fundão, Nazaré, Portimão e Vila Nova de Poiares) encontravam-se ao abrigo de PAM, sendo que todos eles terão registado uma diminuição da respetiva dívida total. Dos restantes três municípios, apenas o de Freixo de Espada à Cinta terá aumentado a sua dívida total.

Quadro 6 – Distribuição dos municípios tendo em conta os mecanismos previstos em função do rácio da dívida total, 2019 a 2022

Nível do rácio da dívida total* (RDT)	Mecanismo(s) previstos	N.º de municípios <sup>1</sup>					
		Total (308)		Universo disponível e comparável (300)			
		31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2021	31.12.2022
>3,00	Adesão obrigatória à Recuperação Financeira (FAM) <sup>2</sup>	4	4	4	4	4	4
RDT <sub>t</sub> >1,50 2,25 ≤ RDT <sub>t</sub> ≤ 3,00	Adesão obrigatória ao Saneamento Financeiro ou à Recuperação Financeira (FAM); opção cabe ao município	3	2	3	2	1	1
1,50 < RDT <sub>t</sub> < 2,25	Adesão obrigatória ao Saneamento Financeiro <sup>3</sup>	15	13	15	13	12	9
	<i>Subtotal municípios com recurso obrigatório a mecanismos de recuperação ou saneamento</i>	22	19	22	19	17	14
1,00 ≤ RDT <sub>t</sub> ≤ 1,50	Adesão facultativa ao Saneamento Financeiro	19	22	19	22	17	17
RDT <sub>t</sub> < 1,00	Nenhum. Município em equilíbrio nos termos do RFALEI	267	267	259	259	266	269

Fontes: Elaboração própria com base na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e nos dados do SIIL/SISAL. | Notas: 1 - O número de municípios indicado no quadro foi calculado com referência apenas ao nível do rácio da dívida total. Os números são provisórios e referem-se aos municípios que cabem nos intervalos do rácio da dívida total usado para identificar o mecanismo a que podem ou têm de recorrer. 2 - Fundo de Apoio Municipal (FAM), criado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto. 3 - A LOE/2018 veio permitir que os municípios com um RDT ≥ 2,00 em 31.12.2016 possam também recorrer facultativamente ao FAM.

No final de 2022, quase 90% (269) dos 300 municípios analisados encontravam-se em situação de equilíbrio financeiro na ótica do RFALEI, permanecendo acima do limite legal de endividamento pelo menos 14 municípios. (Quadro 6). Destes, 11 encontram-se num processo de recuperação financeira no âmbito do FAM: Alandroal, Alfândega da Fé, Cartaxo, Fornos de Algodres, Fundão, Nazaré, Nordeste, Portimão, Vila Franca do Campo, Vila Nova de Poiares e Vila Real de Santo António.<sup>38</sup> Quanto aos restantes 3 municípios, o RFALEI determina a adesão obrigatória à figura do saneamento financeiro. De acordo com informação coligida pelo CFP a partir dos mapas de empréstimos dos municípios, foi possível confirmar o recurso a esta figura por Freixo de Espada à Cinta e Reguengos de Monsaraz. Assim:

<sup>36</sup> Pois afeta o denominador do rácio. Ainda assim, o município reduziu a dívida em 2022 de tal forma que caso o limite se tivesse mantido igual ao de 2021 ficaria abaixo do respetivo limite legal.

<sup>37</sup> No caso de Belmonte, caso o limite de 2022 se tivesse mantido igual ao de 2021, o rácio ficaria em 1,6 no final do ano. Belmonte contraiu em 2021 empréstimos destinados ao seu saneamento financeiro, num total de 3 M€. Quanto a Seia, recorreu em 2018 a 36,4 M€ de empréstimos para amortizar os contraídos ao abrigo do PAEL e do reequilíbrio financeiro anterior à entrada em vigor do RFALEI. Em 2021, o capital em dívida destes empréstimos era de 28,5 M€. Em 2022 foram substituídos por novos empréstimos com menores taxas de juro (capital em dívida de 26,6 M€ em 31.12.2022).

<sup>38</sup> Dos 13 municípios que recorreram ao FAM, são 12 aqueles com PAM ainda em vigor. Sendo o seu objetivo eliminar estruturalmente o excesso de endividamento é expectável que após o recurso a este mecanismo se observe uma redução do rácio da dívida e o município deixe de estar em situação de



- i. Freixo de Espada à Cinta contraiu em 2019 empréstimos para substituição de dívida, nomeadamente um para a liquidação antecipada parcial do empréstimo concedido pelo Estado ao município ao abrigo do PAEL, num total de 6,8 M€ (encontrando-se em dívida 5,6 M€ no final de 2022). De acordo com informação do FAM, o município solicitou em 2023 a adesão àquele Fundo, ao abrigo do regime excecional previsto na Lei n.º 29/2023, de 4 de julho.<sup>39</sup>
- ii. Reguengos de Monsaraz com uma situação similar, contraiu novos empréstimos em 2020, num total de 6,8 M€, para substituição dos anteriormente contraídos ao abrigo do saneamento financeiro (dívida de 5,9 M€ no final de 2022);
- iii. Lagoa (São Miguel, Açores), ultrapassou o limite da dívida total em 2020, em resultado do reconhecimento como passivo financeiro de um contrato de arrendamento (em 15,7 M€), no seguimento de um [relatório de auditoria do Tribunal de Contas](#) (TdC). Uma vez que, de acordo com o TdC, a ultrapassagem do limite de endividamento se ficou a dever exclusivamente a diferenças de tratamento contabilístico do SNC-AP face ao POCAL, foi suspensa a aplicação das normas do RFALEI que vincularia o município a aderir aos mecanismos de recuperação financeira aí previstos. Contudo, em 2021 (e anos seguintes), prevalecendo o desequilíbrio financeiro, a autarquia deveria (formalmente) contrair um empréstimo para saneamento financeiro. Sem prejuízo desta situação, em 2022, o município terá reduzido em mais de metade o excesso de endividamento registado no início do ano.

Importa notar que a opção pelo recurso aos mecanismos previstos deverá ter em conta dados relativos à prestação de contas para 2022 e não aos dados provisórios que este relatório utiliza. Refira-se ainda que a Lei do OE/2018 desceu o limiar do nível do rácio da dívida total a partir do qual os municípios podem exercer esta opção, de 2,25 para 2 vezes a média da receita corrente cobrada líquida nos 3 exercícios anteriores.<sup>40</sup>

**Em 2022, o conjunto das dívidas não orçamentais e objeto de exceção na lei reportadas pelos municípios terá aumentado, ainda que em montante inferior aos dos dois anos imediatamente anteriores.** Assim, do conjunto daquelas dívidas apurou-se um agravamento de 59 M€ para os 300 municípios, o que compara com um aumento de 102 M€ em 2020 para todos os municípios e de 86 M€ para 305 autarquias em 2021 (dados atualizados em setembro de 2023, sendo as variações aproximadamente iguais se considerados apenas os 300 municípios analisados em 2022). Estas dívidas, se incluídas no cálculo, representariam 13,5% da dívida total no final de 2022, mais 1,9 p.p. do que no início do ano (11,7%). Para esta evolução contribuiu quer o aumento dos montantes excecionados ao abrigo do RFALEI, quer das dívidas não orçamentais (ver parte final do Quadro 5). Caso não se considerassem as exceções previstas na lei e fossem consideradas as dívidas não orçamentais, o número de municípios acima do

---

rutura financeira de acordo com a definição legal, ainda que continue ao abrigo de um PAM. Aveiro, tendo ficado abaixo do limite da dívida total a partir de 2020, [assinou em dezembro de 2021 o contrato de cessão do PAM](#), mantendo-se apenas em vigor o contrato de empréstimo de assistência financeira até à maturidade do mesmo (2036), com um capital em dívida em 31.12.2022 de 56,1 M€.

<sup>39</sup> Os municípios cuja dívida total se situe entre 2 e 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores podem aderir em 2023, caso o pretendam, ao Fundo de Apoio Municipal, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

<sup>40</sup> O artigo 98.º da LOE/2018 refere especificamente 31 de dezembro de 2016, e não 31 de dezembro de cada ano. Esta disposição teve uma vigência anual, não tendo sido, por outro lado, alterada a redação do RFALEI, razão pela qual não se assinalam nos quadros estas situações. Encontram-se nesta situação (i.e., com RDT superior ou igual a 2, mas inferior a 2,25 em 31.12.2016) os municípios de Évora, Nazaré e Santa Comba Dão, dos quais recorreu ao FAM apenas o Município da Nazaré.

limite da dívida total, dentro do subconjunto dos 300, seria de 16 (mais 2, Mafra e Paredes). O impacto pode ser aferido pelo cálculo do rácio para o conjunto dos 300 municípios nesta hipótese, que passaria a ser de 50%, o que compara com os 43% registados no final de 2022 excluindo aqueles montantes, conforme legalmente previsto. A quase totalidade do aumento deste tipo de dívidas ocorreu nos municípios com um rácio da dívida inferior à média da receita corrente cobrada líquida nos três exercícios anteriores.

**Em consequência destes desenvolvimentos, a margem de endividamento municipal disponível no final de 2022 resulta maior do que a observada no início do ano.** A margem utilizável no início de 2022 relativa aos 300 municípios para os quais foi possível obter dados ascendia a 1738 M€ (correspondente a 20% de uma margem absoluta de 8962 M€), tendo-se elevado até final do ano em 198 M€ para 1936 M€. Esta evolução resultou do aumento da margem em 198 municípios (327M €) e da redução desta capacidade de endividamento em 88 municípios (-129 M€).

**Em 2022, o excesso de endividamento registou uma redução de 20,4 M€.** Este resultado, ainda que preliminar, decorreu da redução de 67,7 M€ do endividamento por parte de 15 dos 16 municípios que se encontravam nessa situação no início do ano. Estes desenvolvimentos favoráveis mais do que compensaram quer o agravamento do excesso de endividamento em 0,6 M€ em Freixo de Espada à Cinta, bem como a utilização para além do limite de 20% da margem disponível no início de cada ano em 46,7 M€ por parte de 6 municípios, ainda que todos eles com um rácio da dívida total no final de 2022 inferior a 1,5 (ou 150%). Nesta situação, encontram-se os municípios de Alcanena (68%; 1,4M€), Gouveia (141%; 0,4 M€); Mafra (130%; 27,8 M€), Paredes (143%; 16 M€), Tábua (107%; 0,8 M€), Tarouca (131%; 0,3M€), indicando-se no final, entre parênteses, o valor apurado para além da margem de utilização no início do ano.<sup>41</sup>

Reitera-se que o apuramento final deve ser efetuado com base na prestação de contas anual de cada município, para o que será fundamental que os municípios em falta prestem a informação à DGAL nos termos legalmente previstos, atendendo ainda ao dever de publicidade destes documentos nos respetivos *sites* institucionais.

---

<sup>41</sup> Conforme decorre do exposto, o excesso de endividamento de 46,7 M€ verificado por estes municípios no final de 2022 corresponde ao aumento da sua dívida total no ano, de 66,7 M€, deduzida do consumo da margem disponível no início do ano (20 M€).



## 4. ANEXOS

Quadro 7 – Municípios com informação em falta relativamente a 2021 e 2022

Execução orçamental <sup>(1)</sup>	Número	Peso
<b>2021</b>		
▪ <u>Com menos de 50 mil habitantes</u> : Alenquer, Arronches, Idanha-a-Nova e Penedono	4	0,7% da despesa efetiva de 2019
<b>Total</b>	<b>4</b>	
<b>2022</b>		
▪ <u>Com menos de 50 mil habitantes</u> : Alenquer, Ansião, Arronches, Idanha-a-Nova, Montemor-o-Novo, Penedono, Sátão e Vila Nova de Foz Côa.	8	1,3% da despesa efetiva de 2019
<b>Total</b>	<b>8</b>	
Despesa por pagar <sup>(2)</sup>	Número	Peso
<b>2021</b>		
▪ <u>Com menos de 50 mil habitantes</u> : Alenquer, Arronches, Idanha-a-Nova e Penedono	4	0,4% da despesa por pagar de 2019
<b>Total</b>	<b>4</b>	
<b>2022</b>		
▪ <u>Com menos de 50 mil habitantes</u> : Alcoutim, Alenquer, Ansião, Arronches, Boticas, Idanha-a-Nova, Moimenta da Beira, Montemor-o-Novo, Nelas, Penedono, Sátão e Vila Nova de Foz Côa.	12	1,7% da despesa por pagar (passivos não financeiros)
▪ <u>Com menos de 100 mil habitantes e mais de 50 mil habitantes</u> : Valongo.	1	e 1,9% dos pagamentos em atraso de 2019
<b>Total</b>	<b>13</b>	
Dívida total <sup>(3)</sup>	Número	Peso
<b>2021</b>		
<u>Com menos de 50 mil habitantes</u> : Arcos de Valdevez (AV)*, Arronches, Penedono e Sátão.	3*	<0,1% da dívida total de 2020 (0,2% c/ AV)
<b>Total</b>	<b>3*</b>	
<b>2022</b>		
<u>Com menos de 50 mil habitantes</u> : Almeida, Ansião, Arronches, Idanha-a-Nova, Moimenta da Beira, Montemor-o-Novo, Penedono e Vila Nova de Foz Côa.	1	0,6% da dívida total municipal de 2020
<b>Total</b>	<b>8</b>	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados SISAL/DGAL. Dados da população: INE (Estimativas anuais da população residente no final de 2021 e 2022, publicado em junho de 2023). | Notas: (1) Desempenho orçamental da receita e da despesa do período "Prestação de Contas" ou dezembro de cada ano. (2) Dívidas a Terceiros por Antiquidade de Saldos (DTAS) do período "Prestação de Contas" ou dezembro de cada ano. (3) Municípios sem informação disponível a 5 de setembro que permita o apuramento a 31 de dezembro de cada ano. (\*) Para o Município de Arcos de Valdevez foi possível obter a informação de 2021 considerando os dados relativos a 31.12.2020 e 01.01.2022 dos reportes de 2020 e 2022, respetivamente, correspondentes, para este efeito, a 01.01.2021 e 31.12.2021. Existem outras falhas de reporte em termos mensais e trimestrais não reportadas neste quadro, bem como quanto a informação em falta do balancete analítico com impactos na indisponibilidade de dados quanto ao PMP (neste caso indicada no texto daquele subponto do relatório e na Figura 1).

## Quadro 8 – Detalhe da execução orçamental dos municípios em 2022

	(M€, exceto quando indicado)										
	Previsão OM/2022 <sup>(a)</sup>	Previsão AL OE/2022 <sup>(b)</sup>	Execução 2022 CGE <sup>(c)</sup>	Desvio	Execução			Variação			VH implícita OE/2022 (%)
				Exec.	(300 municípios)			(300 municípios)			
				2022- OE/2022	2021	2022	Homóloga [VH]	VH (%)	Contributo VH (p.p.)		
<b>Receita corrente</b>	<b>9 159</b>	<b>8 999</b>	<b>9 543</b>	<b>543</b>	<b>8 229</b>	<b>9 405</b>	<b>1 177</b>	<b>14,3</b>	<b>12,6</b>	<b>7,5</b>	
Receita Fiscal	3 432	3 599	3 896	296	3 428	3 868	440	12,8	4,7	4,3	
Impostos diretos	3 414	3 560	3 875	316	3 392	3 849	457	13,5	4,9	4,2	
Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT)	1 300	1 368	1 699	331	1 339	1 690	351	26,2	3,7	1,7	
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	1 486	1 555	1 488	-67	1 469	1 477	8	0,6	0,1	5,0	
Imposto Único de Circulação (IUC)	297	302	311	9	288	308	20	6,9	0,2	3,8	
Derrama	331	333	376	43	295	373	78	26,3	0,8	12,0	
Outros	1	1	1	-1	1	1	0	24,3	0,0	102,2	
Impostos indiretos <sup>(d)</sup>	18	40	21	-19	36	19	-17	-46,3	-0,2	9,9	
Taxas, Multas e Outras Penalidades	419	317	445	127	355	446	91	25,7	1,0	-10,9	
Rendimentos da Propriedade	315	304	292	-12	276	287	11	4,1	0,1	8,4	
Transferências Correntes	3 827	3 865	3 873	8	3 284	3 778	494	15,0	5,3	14,1	
Lei das Finanças Locais [transferências do OE]	2 611	2 656	2 777	121	2 603	2 617	14	0,5	0,1	0,2	
Fundo de Equilíbrio Financeiro	1 880	1 929	1 929	0	1 888	1 870	-18	-1,0	-0,2	-0,7	
Fundo Social Municipal	195	204	308	104	161	211	50	30,9	0,5	25,1	
Participação IRS	487	480	497	17	487	494	7	1,5	0,1	-1,9	
Participação IVA	49	42	42	0	67	42	-25	-38,0	-0,3	100,0	
Outros subsectores das AP [inclui outras trf. AC]	1 027	1 128	986	-142	587	1 053	465	79,2	5,0	75,9	
União Europeia	160	61	87	26	74	86	12	16,2	0,1	-18,2	
Outras transferências	30	20	23	3	19	22	3	14,3	0,0	1,9	
Venda de bens e serviços correntes	974	833	946	113	803	934	132	16,4	1,4	2,7	
Reposições não abataidas nos pagamentos	13	n.d.	n.d.	-	16	15	0	-2,4	0,0	-	
Outras receitas correntes	180	n.d.	n.d.	-	67	76	9	13,0	0,1	-	
"Outras receitas correntes" <sup>(e)</sup>	193	81	91	11	83	91	8	10,1	0,1	-4,0	
<b>Receita de capital</b>	<b>1 866</b>	<b>1 188</b>	<b>1 004</b>	<b>-184</b>	<b>1 138</b>	<b>962</b>	<b>-176</b>	<b>-15,4</b>	<b>-1,9</b>	<b>1,3</b>	
Venda de Bens de Investimento	163	69	57	-12	73	57	-16	-21,6	-0,2	-5,4	
Transferências de Capital	1 620	1 099	927	-172	1 045	882	-163	-15,6	-1,7	1,8	
Lei das Finanças Locais [transferências do OE]	287	266	266	0	363	255	-108	-29,8	-1,2	-31,3	
Fundo de Equilíbrio Financeiro	208	217	216	0	216	201	-15	-7,0	-0,2	-1,8	
Artigo 35.º da Lei das Finanças Locais	80	49	49	0	147	54	-93	-63,3	-1,0	-70,4	
Outros subsectores das AP [inclui outras trf. AC]	231	215	108	-107	67	89	22	32,0	0,2	205,5	
União Europeia	1 083	608	545	-63	606	531	-75	-12,4	-0,8	-0,7	
Outras transferências	19	295	294	-1	9	8	-1	-12,0	0,0	-29,1	
Outras receitas de capital	84	20	20	0	20	23	3	17,2	0,0	1,2	
<b>Receta Efetiva</b>	<b>11 025</b>	<b>10 187</b>	<b>10 547</b>	<b>360</b>	<b>9 367</b>	<b>10 368</b>	<b>1 001</b>	<b>10,7</b>	<b>10,7</b>	<b>6,8</b>	
... da qual receita própria [receita efetiva - transferências]	5 578	5 223	5 747	524	5 037	5 707	670	13,3	7,2	2,9	
... da qual receita própria não fiscal	2 147	1 624	1 851	227	1 609	1 839	230	14,3	2,5	0,0	
... da qual transferências [correntes e de capital]	5 447	4 964	4 800	-164	4 329	4 660	331	7,6	3,5	11,1	
<b>Despesa Primária</b>	<b>13 088</b>	<b>9 863</b>	<b>10 088</b>	<b>225</b>	<b>9 351</b>	<b>9 973</b>	<b>622</b>	<b>6,6</b>	<b>6,6</b>	<b>4,2</b>	
<b>Despesa Corrente Primária</b>	<b>8 709</b>	<b>6 784</b>	<b>7 423</b>	<b>639</b>	<b>6 610</b>	<b>7 372</b>	<b>763</b>	<b>11,5</b>	<b>8,1</b>	<b>1,3</b>	
Despesas com o pessoal	3 416	3 114	3 267	154	2 914	3 229	316	10,8	3,4	5,5	
Remunerações Certas e Permanentes	2 522	n.d.	n.d.	-	2 157	2 400	243	11,3	2,6	-	
Abonos Variáveis ou Eventuais	151	n.d.	n.d.	-	121	139	18	15,0	0,2	-	
Segurança social	743	n.d.	n.d.	-	636	691	54	8,5	0,6	-	
Aquisição de bens e serviços	3 634	2 399	2 725	325	2 361	2 692	330	14,0	3,5	0,4	
Transferências correntes	1 216	973	1 033	60	991	1 057	65	6,6	0,7	-3,7	
Freguesias	335	n.d.	n.d.	-	284	319	36	12,6	0,4	-	
Outros subsectores das AP	209	n.d.	n.d.	-	138	176	38	27,7	0,4	-	
Subsectores das AP	543	417	465	48	422	496	74	17,5	0,8	-3,4	
Outras transferências	673	556	568	12	569	561	-9	-1,5	-0,1	-3,9	
Subsídios	286	161	274	113	244	273	29	11,8	0,3	-34,3	
Outras despesas correntes	157	138	124	-13	99	121	23	22,8	0,2	36,9	
<b>Despesa de Capital</b>	<b>4 379</b>	<b>3 079</b>	<b>2 665</b>	<b>-414</b>	<b>2 742</b>	<b>2 601</b>	<b>-141</b>	<b>-5,2</b>	<b>-1,5</b>	<b>11,4</b>	
Aquisição de bens de capital	3 913	2 750	2 317	-433	2 397	2 282	-115	-4,8	-1,2	13,5	
Transferências de capital	442	312	333	21	330	304	-27	-8,0	-0,3	-4,3	
Freguesias	197	n.d.	n.d.	-	174	138	-36	-20,9	-0,4	-	
Outros subsectores das AP	44	n.d.	n.d.	-	25	27	2	9,3	0,0	-	
Subsectores das AP	241	134	185	51	198	164	-34	-17,1	-0,4	-28,0	
Outras transferências	201	178	148	-30	132	139	7	5,6	0,1	27,4	
Outras despesas de capital	24	18	15	-3	15	15	0	1,5	0,0	18,8	
<b>Juros e outros encargos</b>	<b>44</b>	<b>41</b>	<b>33</b>	<b>-8</b>	<b>36</b>	<b>33</b>	<b>-2</b>	<b>-6,8</b>	<b>0,0</b>	<b>15,6</b>	
<b>Despesa efetiva</b>	<b>13 133</b>	<b>9 904</b>	<b>10 122</b>	<b>217</b>	<b>9 387</b>	<b>10 006</b>	<b>619</b>	<b>6,6</b>	<b>6,6</b>	<b>4,3</b>	
<b>Saldo global</b>	<b>-2 107</b>	<b>283</b>	<b>425</b>	<b>142</b>	<b>-21</b>	<b>361</b>	<b>382</b>				
Saldo primário	-2 063	324	458	134	15	395	379				
Despesa corrente	8 754	6 825	7 457	631	6 645	7 406	760	11,4	8,1	1,4	
Saldo de capital	-2 513	-1 891	-1 661	230	-1 604	-1 638	-34				
Ativos financeiros líquidos de reembolsos, dos quais:	17			0	-17	35	52				
Reembolsos (receita)	41			0	41	19	-22				
Ativos financeiros (despesa)	58			0	24	55	30				
Passivos financeiros líquidos de amortizações, dos quais:	0			0	-25	-65	-41				
Receita de passivos financeiros	593			0	393	354	-39				
Amortizações	445			0	417	419	2				
Poupança (+) / Utilização (-) de saldo da gerência anterior	-2 124			0	-29	261	289				
<i>Por memória</i>											
Transferências [Despesa]	1 659	1 284	1 366	81	1 321	1 360	39	2,9	0,4	-3,8	
Transferências para subsectores das AP [Despesa]	785	551	650	99	620	660	40	6,4	0,4	-10,8	
Freguesias [Despesa]	532	n.d.	n.d.	-	458	457	-1	-0,1	0,0	-	
Transf. da Adm. Central [Receita]	4 127	4 262	4 118	-143	3 599	3 995	396	11,0	4,2	14,2	
Transferências do OE [Receita]	3 811	2 922	3 043	121	3 432	3 781	350	10,2	3,7	-3,8	
Lei das Finanças Locais [Receita]	2 898	2 922	3 043	121	2 966	2 871	-95	-3,2	-1,0	-3,8	
Trf. Competências / Descentralização (Lei n.º 50/2018)	701	n.d.	n.d.	-	276	694	418	151,7	4,5	-	
União Europeia [Receita]	1 242	669	632	-37	680	617	-63	-9,3	-0,7	-2,6	
Pessoal ao serviço no final do período <sup>(f)</sup>					142 781	162 595	19 814	13,9			
Afetos à área da educação					38 564	55 588	17 024	44,1			
dos quais pagos pelo Ministério da Educação <sup>(g)</sup>					24 555	36 065	11 510	46,9			
Outros					104 217	107 007	2 790	2,7			

Fontes: CGE/DO, SISAL/DGAL e cálculos próprios. Notas: n.d.: não disponível. (a) Soma das previsões e dotações corrigidas da receita e da despesa dos orçamentos municipais. (b) Previsão Orçamento do Estado para 2022 (OE/2022) para a AL na ótica da contabilidade pública. O montante da Participação no IRS prevista no OE/2022 não

inclui os municípios das Regiões Autônomas. (c) Os dados da CGE/2022 têm por base a execução orçamental de dezembro de 2022 submetida por 267 municípios através do SISAL e 28 reportes obtidos através de um reporte alternativo disponibilizado pela DGAL, considerando uma estimativa com base no perfil de execução homóloga para os restantes 13. Para 2021, a CGE considerou 305 reportes SISAL e uma estimativa similar para 3 municípios. (d) Com a entrada em vigor do SNC-AP em 2020 a contabilização das taxas específicas da AL atende exclusivamente à natureza do tributo (imposto indireto ou taxa) e não aos seus destinatários (pessoas coletivas ou particulares). (e) Venda de bens e serviços, rendimentos da propriedade, reposições não abatidas aos pagamentos (RNAP) e outras receitas correntes. (f) Número de trabalhadores no final de cada ano (fonte: SIIL, última atualização: 25.08.2023). (g) Trabalhadores pagos pelos orçamentos municipais objeto de comparticipação pelo Ministério da Educação.

## Quadro 9 – Pagamentos em atraso nos municípios em 2022

(milhares €, exceto quando outra unidade é indicada)

MUNICÍPIO	Pagamentos em atraso (PA)			Receita efetiva (RE) 2022	PA <sub>31.12.2022</sub> + RE <sub>2022</sub>
	31.12.2021	31.12.2022	Variação em 2022		
AGUEDA	119,0	74,3	-44,7	37 054	0,2%
AGUIAR DA BEIRA	0,1	3,1	3,1	11 721	0,0%
ALCOBAÇA		0,9	0,9	44 486	0,0%
ALCOCHETE	0,5	0,5	0,0	25 949	0,0%
ALENQUER	348,5	348,5	0,0	32 865	1,1%
ALFÂNDEGA DA FÉ	247,6	879,6	632,0	10 597	8,3%
ALJEZUR	0,1		-0,1	14 592	
ALPIARÇA	58,5		-58,5	9 773	
ALVAIÁZERE		0,8	0,8	9 083	0,0%
ALVITO	75,9		-75,9	5 512	
ARCOS DE VALDEVEZ	278,4		-278,4	27 891	
AVEIRO	124,4		-124,4	85 321	
BELMONTE	31,4	4,9	-26,5	8 807	0,1%
CALHETA (MADEIRA)		0,3	0,3	17 415	0,0%
CAMINHA	70,6	153,0	82,4	21 084	0,7%
CARRAZEDA DE ANSIÃES	1,2	0,0	-1,2	12 038	0,0%
CELORICO DA BEIRA	9,3	20,4	11,0	12 548	0,2%
CUBA		316,6	316,6	7 309	4,3%
ESPOSENDE	47,2		-47,2	30 270	
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	0,3		-0,3	11 245	
FIGUEIRO DOS VINHOS	126,2	44,6	-81,6	9 090	0,5%
FREIXO DE ESPADA À CINTA	1 753,9	2 606,3	852,5	8 008	32,5%
LAJES DAS FLORES	4,4		-4,4	3 827	
MAÇÃO	18,9	22,9	3,9	11 529	0,2%
MACHICO	67,4	54,8	-12,6	13 328	0,4%
MELGAÇO	183,1	171,0	-12,2	17 329	1,0%
MOIMENTA DA BEIRA	40,6	52,2	11,6	n.d.	n.d.
MONTEMOR-O-VELHO	49,9	47,5	-2,4	20 996	0,2%
MOURÃO	98,5		-98,5	6 582	
NELAS		662,8	662,8	13 940	4,8%
ODEMIRA	3,6		-3,6	38 826	
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	19,2		-19,2	49 185	
OURIQUE	814,3	612,2	-202,1	11 666	5,2%
PAMPILHOSA DA SERRA	0,5	1,2	0,6	11 330	0,0%
PAREDES	1 397,2	893,5	-503,6	56 253	1,6%
PENAFIEL	2 420,9	2 029,4	-391,5	52 124	3,9%
PESO DA RÉGUA	550,4	547,7	-2,6	18 304	3,0%
PINHEL		2 428,3	2 428,3	14 174	17,1%
PONTE DE LIMA	0,2		-0,2	35 980	
PORTALEGRE	19,2	5,0	-14,2	25 498	0,0%
PORTO MONIZ		0,3	0,3	7 260	0,0%
POVOAÇÃO	197,8	313,6	115,8	8 964	3,5%
PRAIA DA VITÓRIA		419,4	419,4	14 050	3,0%
PROENÇA-A-NOVA		0,1	0,1	13 118	0,0%
RESENDE		0,6	0,6	14 804	0,0%
RIBEIRA DE PENA		299,0	299,0	14 146	2,1%
SANTA COMBA DÃO	26,9	395,6	368,7	10 210	3,9%
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO		0,8	0,8	7 344	0,0%
SANTARÉM	3,2	0,8	-2,4	52 297	0,0%
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	0,7		-0,7	12 752	
SÃO VICENTE	499,2		-499,2	8 920	
SETÚBAL	3 422,6	2 189,8	-1 232,8	114 205	1,9%
SEVER DO VOUGA	228,2		-228,2	10 202	
TÁBUA	2 312,5	3 162,3	849,8	12 438	25,4%
TABUAÇO	1 274,4	660,2	-614,1	8 911	7,4%
TAROUCA	900,9	1 510,4	609,5	10 793	14,0%
TOMAR	267,0	225,9	-41,1	32 711	0,7%
TONDELA	14,8	14,8	0,0	26 969	0,1%
TROFA	31,4	32,1	0,8	30 991	0,1%
VIEIRA DO MINHO	0,0		0,0	17 124	
VILA DE REI		0,9	0,9	8 379	0,0%
VILA DO BISPO	32,3	6,2	-26,1	17 509	0,0%
VILA NOVA DE PAIVA	1,1	0,2	-0,9	8 225	0,0%
VILA NOVA DE POIARES	59,1	47,5	-11,6	8 866	0,5%
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	10 199,7	10 109,2	-90,5	40 040	25,2%
VILA VERDE	41,7	0,6	-41,1	41 721	0,0%
VILA VIÇOSA	6,6	6,2	-0,4	10 687	0,1%
<b>TOTAL MUNICÍPIOS</b>	<b>28 501,1</b>	<b>31 378,6</b>	<b>2 877,5</b>	<b>10 367 584 *</b>	<b>0,3%</b>
<b>Por memória</b>					
<b>Municípios sem pagamentos em atraso</b>	<b>31.12.2021</b>	<b>31.12.2022</b>	<b>Variação em 2022</b>		
Número de municípios	254	257	3		
Em % do número total de municípios	82%	83%	-		

Variação dos PA superior a 50 mil €:



Diminuição



Aumento

Fonte: SIAL/SISAL e cálculos próprios. | Notas: 1. A ausência de valores significa não existirem pagamentos em atraso na data a que se refere a informação. 2. Neste quadro encontram-se apenas indicados os municípios com registo de pagamentos em atraso em alguma das datas consideradas. \* Relativamente a 300 municípios. n.d. Informação não disponível.



Quadro 10 – Despesa com medidas Covid-19 na Administração Local de 2020 a 2022, por classificação económica (em M€)

Medida Covid-19	Classificação económica	2020	2021	2022
Saúde: testes COVID-19	D.02 - Aq. Bens e Serv.	-	6,6	9,2
Saúde: Equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos e outros*	D.02 - Aq. Bens e Serv.	102,8	82,1	30,9
Apoios sociais às famílias**	D.04 - Transf. Correntes	63,4	109,6	19,4
Apoios a empresas	D.05 - Subsídios	18,4	73,7	4,4
Outros encargos	D.06/D.11 - Otr. Desp. Correntes/Capital	3,3	5,6	5,3
Saúde: equipamentos e outros + Outros equipamentos	D.07 - Aq. Bens de Capital	22,4	25,1	1,3
Outros apoios	D.08 - Transf. Capital	1,2	8,1	1,6
<b>Total da Despesa efetiva</b>		<b>211,4</b>	<b>310,8</b>	<b>72,1</b>

Fonte: Quadros 3 do Anexo Estatístico das Sínteses de Execução Orçamental (SEO) relativas a [dezembro de 2020](#) e a [dezembro de 2021](#) e Quadro 4 da SEO relativa a [dezembro de 2022](#), da DGO, com base nos dados reportados pelas autarquias locais à DGAL.

\* Para melhor comparabilidade da informação entre anos, inclui para 2021 e 2022 os dados publicados quanto a equipamentos de proteção individual (EPI), adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza e outras aquisições de bens e serviços.

\*\* Para melhor comparabilidade da informação entre anos, inclui para 2021 e 2022 os dados publicados quanto a "Outros apoios de proteção social".

## 4.1 Lista de Abreviaturas

Abreviaturas	Significado
%	Porcentagem
AC	Administração Central
AL	Administração Local
AP	Administrações Públicas
CCF	Conselho de Coordenação Financeira
CFP	Conselho das Finanças Públicas
Ctvh	Contributo para a taxa de variação homóloga
CGE	Conta Geral do Estado
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DL	Decreto-Lei
FAM	Fundo de Apoio Municipal
FEF	Fundo de Equilíbrio Financeiro
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
INE	Instituto Nacional de Estatística
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IUC	Imposto Único de Circulação
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
M€	Milhões de Euros
MF	Ministério das Finanças
OE	Orçamento do Estado
OER/2020	Orçamento do Estado Revisto para 2020
p.p.	Pontos percentuais
PA	Pagamentos em Atraso
PAEL	Programa de Apoio à Economia Local
PAM	Programa de Ajustamento Municipal
PMP	Prazo médio de pagamentos
RDT	Rácio da Dívida Total
RE	Receita Efetiva
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais
RNAP	Reposições não abatidas nos pagamentos
SIIAL	Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais
SISAL	Sistema de Informação para o Subsector da Administração Local
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas
Tvh	Taxa de variação homóloga
UE	União Europeia
VH	Variação homóloga

## 4.2 Índice de Gráficos e Figuras

Gráfico 1 – Saldo orçamental, contributos para as variações do saldo, receita e despesa dos municípios em 2022 .....	10
Gráfico 2 – Evolução do Stock de Passivos Não Financeiros e Pagamentos em Atraso (M€) .....	18
Gráfico 3 – Evolução da média do PMP dos municípios, por trimestre, 2020 a 2022 (n.º de dias) .....	22
Figura 1 – Distribuição territorial do PMP, 2021 e 2022 .....	24
Figura 2 – Distribuição territorial do rácio da dívida total, 2021 e 2022 .....	29

## 4.3 Índice de Quadros

Quadro 1 – Execução orçamental dos municípios em 2022 .....	11
Quadro 2 – Despesa por pagar dos municípios .....	17
Quadro 3 – Municípios com pagamentos em atraso superiores a 1 M€ no final de 2022 .....	19
Quadro 4 – Número de municípios por escalões de PMP, 2020 – 2022 .....	23
Quadro 5 – Distribuição dos municípios por escalões tendo em conta o rácio da dívida total em 31.12.2022 .....	27
Quadro 6 – Distribuição dos municípios tendo em conta os mecanismos previstos em função do rácio da dívida total, 2019 a 2022 .....	30
Quadro 7 – Municípios com informação em falta relativamente a 2021 e 2022 .....	33
Quadro 8 – Detalhe da execução orçamental dos municípios em 2022 .....	34
Quadro 9 – Pagamentos em atraso nos municípios em 2022 .....	36
Quadro 10 – Despesa com medidas Covid-19 na Administração Local de 2020 a 2022, por classificação económica (em M€) .....	37